



APENASADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1999

AUTOR:

(DO SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL.

DESPACHO:

12/08/1999 - (AS COMISSÕES PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL, EM 14/10/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CAPR	07/02/2000
CEIC	25/3/00
CDU/1	06/10/00
CCJR	20/4/01
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CAPR	30/03/2000	05/04/2000
CEIC	8/6/00	19/6/00
CDU/1	8/12/00	14/12/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Gen. Jorge Bornhausen

Presidente:

Em: 14/10/99

Comissão de: Mercosul

A(o) Sr(a). Deputado(a): Hugo Biehl

Presidente:

Em: 29/10/2000

Comissão de: Agricultura e Política Rural

A(o) Sr(a). Deputado(a): ENIO BACCI (ACACIO)

Presidente:

Em: 31/10/00

Comissão de: Economia, Indústria e Comércio

A(o) Sr(a). Deputado(a): ALEX CANIZAR (REDIST.)

Presidente:

Em: 29/10/00

Comissão de: Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior

A(o) Sr(a). Deputado(a): Gustavo FRUTET

Presidente:

Em: 06/11/00

Comissão de: Desenvolvimento Urbano e Interior

A(o) Sr(a). Deputado(a): Osmar Sylvestre

Presidente:

Em: 25/04/2001

Comissão de: Constituição e Justiça e da Punição

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Comissão de:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA CD	LOCAL Mercosul	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 1477	ANO 1999	DATA DA AÇÃO DIA 14	MÊS 10	ANO 1999	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO SG. 3891
------------	-------------------	------------	--	-------------	---------------------------	-----------	-------------	---

Distribuído ao Relator Senador Jorge Bornhaug  
sen.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA CD	LOCAL Mercosul	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 1477	ANO 1999	DATA DA AÇÃO DIA 24	MÊS 11	ANO 1999	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Lumbardo
------------	-------------------	------------	--	-------------	---------------------------	-----------	-------------	---

APROVADO POR UNANIMIDADE O RELATORIO AO  
Relator, ~~desde~~ SENADOR JORGE BORNAHUG

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA CD	LOCAL Mercosul	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 1477	ANO 1999	DATA DA AÇÃO DIA 02	MÊS 02	ANO 2000	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Lumbardo
------------	-------------------	------------	--	-------------	---------------------------	-----------	-------------	---

Encaminhado à CAPR

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

04

CASA CD	LOCAL CAPR	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 1477	ANO 1999	DATA DA AÇÃO DIA 11	MÊS 05	ANO 2000	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Késia
------------	---------------	------------	--	-------------	---------------------------	-----------	-------------	--------------------------------------

Parecer favorável ao Relator, Dep. Hugo Brehl.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	EAPR	TIPO	PL	NUMERO	1477-A	ANO	25 05 2000	Kátia
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
Encaminhado à CEIC								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CEIC	TIPO	PL	NUMERO	1477-A	ANO	23 08 2000	Gislene
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
Parecer favorável com adesões da emenda apresentada pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

04

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CEIC	TIPO	PL	NUMERO	1477-A	ANO	6 10 2000	Gislene
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
Encaminhado à CDUI.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

05

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CDUI	TIPO	PL	NUMERO	1.477	ANO	06 12 2000	Adriana
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
DISTRIBUÍDO AO REVISOR, DEP. GUSTAVO FRUGET								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

06

CASA CD	LOCAL CDUT	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 1.477	ANO 1999	DATA DA AÇÃO DIA 08	MÊS 12	ANO 2000	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO Admor
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
<p>- PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE 08A 14/12/00.</p> <p>- FIMO O PRAZO NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS</p>								

SGM 3 21 03 025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

07

CASA CD	LOCAL CDUE	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 1.477	ANO 1999	DATA DA AÇÃO DIA 15	MÊS 12	ANO 2000	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO Admor
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
<p>- ENCAMINHADO AO RELATOR, DEP. GUSTAVO FRUET</p>								

SGM 3 21 03 025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

08

CASA CD	LOCAL CDUI	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 1.477	ANO 1999	DATA DA AÇÃO DIA 05	MÊS 04	ANO 2001	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO Admor
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
<p>Parecer favorável do Relator, Dep. Gustavo Fruet.</p>								

SGM 3 21 03 025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

09

CASA CD	LOCAL CDVI	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 1.477	ANO 1999	DATA DA AÇÃO DIA 18	MÊS 04	ANO 2001	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO Nádia
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO								
<p>Aprovado o parecer favorável do dep Gustavo Fruet</p>								

SGM 3 21 03 025-7 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.477, DE 1999  
(DO SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS E OUTROS)



Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL.

(ÀS COMISSÕES PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Programa Grande Fronteira do Mercosul, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até quatrocentos e cinqüenta quilômetros de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai.

Art. 2º São objetivos do Programa Grande Fronteira do Mercosul:

I – promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural, dotando os Municípios em que predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais de centros de convivência social;

II – promover o fortalecimento da agricultura familiar pelo estímulo ao cooperativismo e ao associativismo econômico;

III – promover, mediante ações integradas das diferentes esferas de governo, o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência, dotando-a das condições indispensáveis a sua inserção no Mercado Comum do Sul e à competição internacional;

IV – estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequados às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência;

V – assegurar a aplicação de forma articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.



Art. 3º Os recursos do Programa Grande Fronteira do Mercosul serão aplicados, prioritariamente, em projetos voltados para:

- I – a instalação de centros de convivência social rural;
- II – a realização de obras de infra-estrutura nos setores dos transportes e de recursos energéticos;
- III – a defesa sanitária vegetal e animal;
- IV – a proteção do meio-ambiente e o gerenciamento dos recursos hídricos;
- V – a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º O Programa Grande Fronteira do Mercosul será gerenciado:

- I – na esfera federal, pelo ministério responsável pela integração nacional ou aquele designado pelo Presidente da República;
- II – no âmbito dos Estados e dos Municípios, pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal.

Art. 5º Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL, em consonância com as metas e prioridades gerais previstas nos planos plurianuais federais, a definição dos projetos específicos integrantes do Programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir Programa ao qual atribuo a maior importância para o futuro econômico e social de extensa região do País na fronteira com nossos vizinhos Argentina, Paraguai, e Uruguai, a Grande Fronteira do Mercosul, abrangendo os Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Estudos que foram sendo aprofundados nos últimos anos, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL, organismo composto pelos governadores daqueles quatro Estados da Federação, permitiram identificar, especialmente após a criação do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, a necessidade da implementação de ações governamentais harmônicas e articuladas



em torno de projetos voltados para desenvolvimento regional integrado, amoldados às diretrizes estratégicas do Governo da União para os próximos anos, vale dizer:

- Consolidação da estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- Promoção do desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- Combate à pobreza e promoção da inclusão social;
- Consolidação da democracia e da defesa dos direitos humanos.

São ações que, de acordo com o novo mapa sócio-econômico do Brasil, proposto pelo Estudo dos Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento adotado pelo Governo Federal, serão realizadas no âmbito do Eixo do Sul e parte do Eixo do Sudoeste.

A propósito do Eixo do Sul, sintetiza o Ministério do Orçamento e Gestão:

*"Na Região Sul estão as oportunidades de desenvolvimento decorrentes dos esforços de integração econômica com o Mercosul. Caracterizado pelos estados do Sul do País – Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul – este Eixo tem como principal vantagem a proximidade com os mercados do Cone Sul da América Latina. Os desafios encontram-se na melhor forma de aproveitar sua proximidade com grandes mercados, através do aumento do valor agregado da produção, elevação da competitividade dos setores industriais e agro-industriais, e na ampliação do desenvolvimento da faixa de fronteira".*

De outra parte, estudo-proposta do CODESUL com vistas ao Plano Plurianual de Ação 2.000 – 2.003, assinala:

*"O território brasileiro tem se caracterizado por uma intensiva ocupação do seu litoral e uma baixa densidade demográfica no seu interior. Estas distorções enfrentadas pelo País, ao longo do seu processo de desenvolvimento, têm gerado desequilíbrios e deformações em diversos níveis, envolvendo questões de natureza cultural, ambiental, sócio-econômica, política e administrativa.*

*Os Estados Membros do CODESUL historicamente também configuraram um território marcado pelo maior adensamento populacional a Leste da Região, onde a atividade econômica é mais concentrada e predominam os maiores centros industriais e de serviços. A Oeste localiza-se a atividade agropecuária e agroindustrial, constituindo-se, geralmente, numa área de vazio econômico e demográfico, com pequenos e médios centros urbanos dispersos."*

Em outra de suas passagens, observa o documento:

*"A Metade Sul do Rio Grande do Sul (...) é uma região que perfaz aproximadamente 50% do território gaúcho e que tem uma população superior a dois milhões de habitantes. É uma região vizinha ao Uruguai e à*



*Argentina, outrora rica, que tem se caracterizado, nas últimas décadas, por uma continuada falta de dinamismo econômico."*

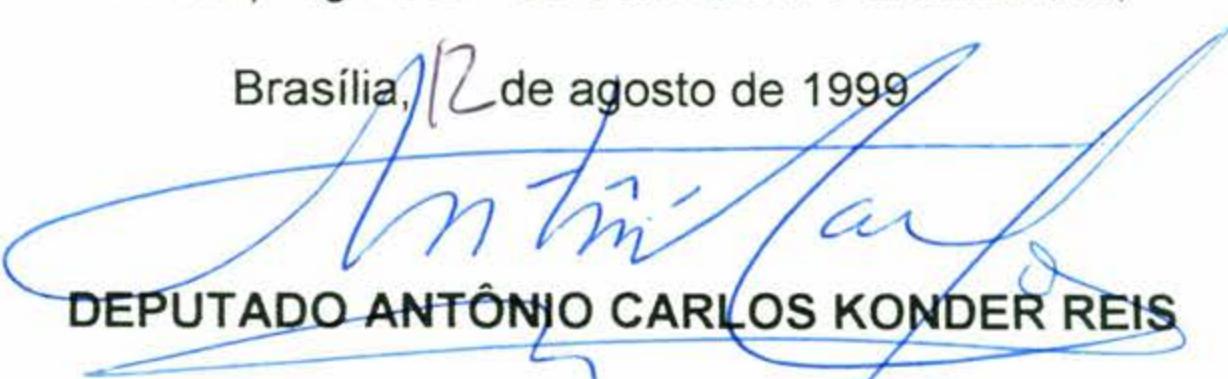
A respeito dos problemas peculiares a essa área fronteiriça, tem advertido o nobre Deputado Nelson Marchezan que (...) o próprio progresso do MERCOSUL em direção a uma unidade econômica exige que esta sub-região, localizada no próprio coração do Mercado Comum, tenha padrão de desenvolvimento compatível e homogêneo com o das áreas circundantes. Sem embargo, uma empobrecida Fronteira Sul brasileira, cercada pelas florescentes economias platinas e por um Sul/Sudeste em franco progresso tornar-se-ia uma chaga e um peso insustentáveis para a continuidade do Mercado Comum do Sul".

Com sua habitual acuidade, o nobre Deputado Marchezan chama atenção para a necessidade imperiosa de modificar-se estruturalmente em curto espaço de tempo o dinamismo econômico de regiões particularizadas dentro de macrorregiões a rigor heterogêneas.

Desses estudos, propostas, e depoimentos, postos aqui com a devida síntese, resulta a constatação de que a preparação e a presença exitosa do Brasil no Mercosul, passa, antes e acima de tudo, pela superação de obstáculos que estão a comprometer o desempenho evolutivo das economias da região da Grande Fronteira, assim considerada a área formada pelos Municípios dos quatro Estados, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até quatrocentos e cinqüenta quilômetros de largura ao longo da fronteira do Brasil com os três países vizinhos, integrantes do Mercado Comum.

A tônica do Programa Grande Fronteira do Mercosul é a formulação de ações voltadas para o desenvolvimento da área de abrangência, com base na fixação do homem ao campo, mediante a instituição de mecanismos de convivência social nas comunidades dos Municípios cuja população predominante seja formada por pequenos e médios produtores rurais, de forma que os investimentos de infra-estrutura indispensáveis ao progresso não estimulem o êxodo rural,

Brasília, 12 de agosto de 1999

  
DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SGM - SECAP (7503)**

21/09/99 15:14:16

**Conferência de Assinaturas**

Página: 001

**Tipo da Proposição:** PL.

**Autor da Proposição:** ANTONIO CARLOS KONDER REIS E OUTROS

**Data de Apresentação:** 12/08/99

**Ementa:** Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	064
Não Conferem	000
Licenciados	000
Repetidas	000
Ilégitimas	000

## Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
8	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
9	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
10	CAIO RIELA	PTB	RS
11	CARLITO MESSS	PT	SC
12	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
13	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
14	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
15	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
16	DR. ROSINHA	PT	PR
17	EDINHO BEZ	PMDB	SC
18	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
19	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
20	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
21	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
22	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
23	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
24	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
25	HUGO BIEHL	PPB	SC
26	IVANIO GUERRA	PFL	PR
27	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
28	JOÃO MATOS	PMDB	SC

**SGM - SECAP (7503)**

21/09/99 15:14:16

**Conferência de Assinaturas**

Página: 002

29	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
30	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
31	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
32	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
33	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
34	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
35	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
36	LUIZ MAINARDI	PT	RS
37	MÁRCIO MATOS	PT	PR
38	MARCOS ROLIM	PT	RS
39	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
40	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
41	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
42	NELSON MEURER	PPB	PR
43	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
44	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
45	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
46	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
47	PADRE ROQUE	PT	PR
48	PAULO PAIM	PT	RS
49	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
50	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
51	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
52	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
53	RICARDO BARROS	PPB	PR
54	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
55	SANTOS FILHO	PFL	PR
56	SERAFIM VENZON	PDT	SC
57	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
58	TELMO KIRST	PPB	RS
59	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
60	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
61	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
62	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
63	WERNER WANDERER	PFL	PR
64	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO:PROJETO DE LEI

EMENTA:Dispõe sobre o programa  
GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL

AUTOR:Deputado Antônio Carlos Konder Reis

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
LUIZ MAINARDI	PT	RS	369/3	
MARCOS ROLIM	PT	RS	277/3	
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS	212/4	
NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS	13/02	
NELSON PROENÇA	PMDB	RS	804/4	
OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS	925/4	
PAULO JOSÉ GOUVÉA	BLOCO(PST)	RS	641/4	
PAULO PAIM	PT	RS	471/3	
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS	810/4	
ROBERTO ARGENTA	PFL	RS	367/3	
SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS	622/4	
TELMO KIRST	PPB	RS	424/4	
VALDECI OLIVEIRA	PT	RS	372/3	
WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS	744/4	
WALDOMIRO FIOVIRANTE	PT	RS	380/3	
YEDA CRUSIUS	PSDB	RS	956/4	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO:PROJETO DE LEI

EMENTA:Dispõe sobre o programa  
GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL

AUTOR:Deputado Antônio Carlos Konder Reis

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
ADÃO PRETTO	PT	RS	271/3	
AIRTON DIPP	PDT	RS	556/4	
ALCEU COLLARES	PDT	RS	807/4	
AUGUSTO NARDES	PPB	RS	530/4	
CAIO RIELA	PTB	RS	705/4	
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS	228/4	
DARCISIO PERONDI	PMDB	RS	518/4	
ENIO BACCI	PDT	RS	930/4	
ESTHER GROSSI	PT	RS	952/4	
FERNANDO MARRONI	PT	RS	585/3	
FETTER JÚNIOR	PPB	RS	316/4	
GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS	838/4	
HENRIQUE FONTANA	PT	RS	385/3	
JÚLIO REDECKER	PPB	RS	621/4	
LUIZ CARLOS HEINZE	PPB	RS	526/4	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO:PROJETO DE LEI

EMENTA:Dispõe sobre o programa  
GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL

AUTOR:Deputado Antônio Carlos Konder Reis

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Abelardo Lupion	PFL	PR	352/4	<i>Abelardo Lupion</i>
Affonso Camargo	PFL	PR	233/4	<i>Affonso Camargo</i>
Airton Roveda	PFL	PR	305/4	<i>Airton Roveda</i>
Basílio Villani	PSDB	PR	634/4	<i>Basílio Villani</i>
Chico da Princesa	PSDB	PR	633/4	<i>Chico da Princesa</i>
Dilceu Sperafico	PPB	PR	746/4	<i>Dilceu Sperafico</i>
Dr.Rosinha	PT	PR	474/3	<i>Dr.Rosinha</i>
Flávio Arns	PSDB	PR	850/4	<i>Flávio Arns</i>
Gustavo Fruet	PMDB	PR	821/4	<i>Gustavo Fruet</i>
Hermes Parcianello	PMDB	PR	234/4	
Iris Simões	PTB	PR	948/4	
Ivanio Guerra	PFL	PR	428/4	<i>Ivanio Guerra</i>
José Borba	PMDB	PR	616/4	<i>José Borba</i>
José Carlos Martinez	PTB	PR	513/4	<i>José Carlos Martinez</i>
José Janene	PPB	PR	608/4	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSIÇÃO:PROJETO DE LEI

**EMENTA:**Dispõe sobre o programa  
**GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL**

**AUTOR:**Deputado Antônio Carlos Konder Reis

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Luciano Pizzatto	PFL	PR	541/4	
Luiz Carlos Hauly	PSDB	PR	701/4	
Márcio Matos	PT	PR	577/3	
Max Rosenmann	PSDB	PR	758/4	
Moacir Micheletutto	PMDB	PR	481/3	
Nelson Meurer	PPB	PR	916/4	
Odílio Balbinotti	PSDB	PR	604/4	
Oliveira Filho	PPB	PR	635/4	
Osmar Serraglio	PMDB	PR	845/4	
Padre Roque	PT	PR	568/3	
Ricardo Barros	PPB	PR	412/4	
Rubens Bueno	PPS	PR	820/4	
Santos Filho	PFL	PR	522/4	
Valdomiro Meger	PFL	PR	842/4	
Werner Wanderer	PFL	PR	806/4	

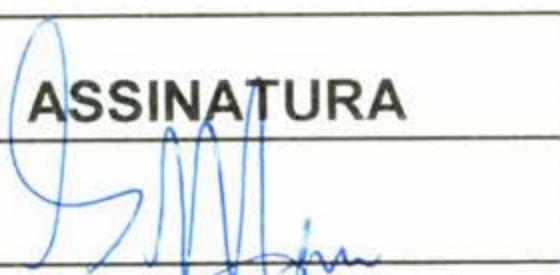
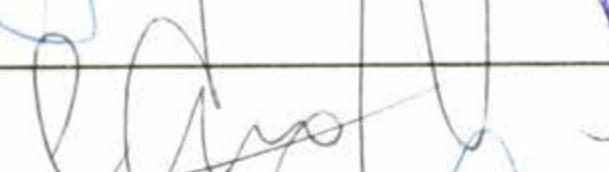
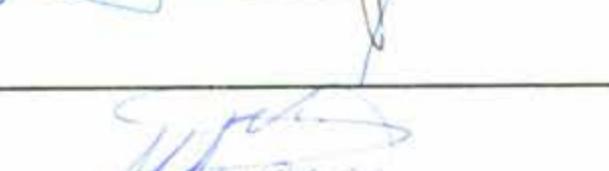
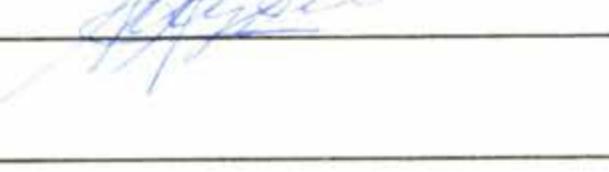


CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO:PROJETO DE LEI

EMENTA:Dispõe sobre o programa  
GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL

AUTOR:Deputado Antônio Carlos Konder Reis

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
CARLITO MESS	PT	SC	273/3	
EDINHO BEZ	PMDB	SC	703/4	
EDISON ANDRINO	PMDB	SC	639/4	
FERNANDO CORUJA	PDT	SC	245/4	
GERVÁSIO SILVA	PFL	SC	418/4	
HUGO BIEHL	PPB	SC	332/4	
JOÃO MATOS	PMDB	SC	672/3	
JOÃO PIZOLATTI	PPB	SC	258/4	
JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC	713/4	
LUCI CHOINACKI	PT	SC	282/3	
PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC	254/4	
RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC	718/4	
RENATO VIANNA	PMDB	SC	209/4	
SERAFIM VENZON	PDT	SC	711/4	
VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC	662/4	

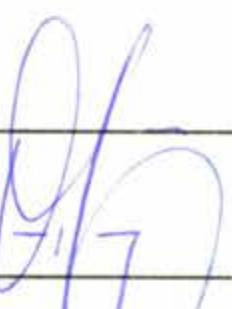
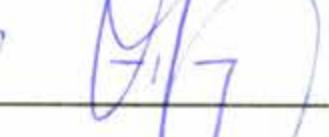
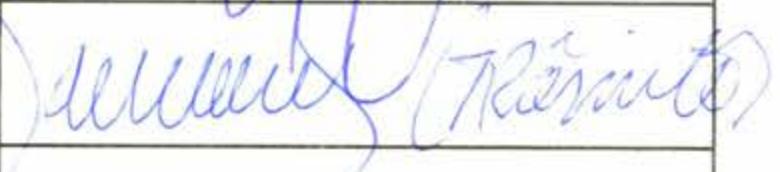


CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO:PROJETO DE LEI

**EMENTA:**Dispõe sobre o programa  
GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL

**AUTOR:***Deputado Antônio Carlos Konder Reis*

NOME	PARTIDO	UF	GAB	ASSINATURA
Ben-Hur Ferreira	PT	MS	576/3	
Flávio Derzi	PMDB	MS	934/4	
João Grandão	PT	MS	484/3	
Marçal Filho	PMDB	MS	646/4	
Marisa Serrano	PSDB	MS	237/4	
Nelson Trad	PTB	MS	452/4	
Pedro Pedrossian	PFL	MS	704/4	
Waldemir Moka	PMDB	MS	448/4	

Lote: 79 Caixa: 58  
PL N° 1477/1999  
16



COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

PROJETO DE LEI Nº 1.477, DE 1.999

*Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL*

**Autor:** Deputado Antônio Carlos Konder Reis e outros

**Relator:** Senador Jorge Bornhausen

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre deputado Antônio Carlos Konder Reis, subscrito por mais sessenta e quatro ilustres parlamentares integrantes das bancadas dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina na Câmara dos Deputados, que “dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul”, o qual, em razão da matéria, foi também distribuído a esta Comissão Parlamentar Conjunta, para parecer de mérito.

Afinada com o Plano “**Avança Brasil**”, a proposição tem por objetivo definir as principais prioridades a serem observadas na implementação de programas federais envolvendo a intervenção direta da União, seus mecanismos de fomento, ou o estabelecimento de parcerias estáveis no âmbito da extensa região produtora daqueles quatro Estados que completam a fronteira de 3.079 km do Brasil com os países vizinhos do MERCOSUL: Argentina, Paraguai e Uruguai.

A preocupação primordial do projeto reside na necessidade inafastável de se promover o desenvolvimento social e econômico sustentável dos pequenos e médios municípios da região, com sedes localizadas na faixa de até 450 km da linha de fronteira, visando à integração regional, à inserção no Mercado Comum do Sul, e à competição internacional.

Considerando a realidade de a economia da região caracterizar-se pela predominância das atividades rural e agroindustrial, o projeto estabelece como objetivos do Programa Grande Fonteira do Mercosul:

- a) a fixação do homem no campo e o desestímulo ao êxodo rural;
- b) o fortalecimento da agricultura familiar, com base no cooperativismo e no associativismo;
- c) o estabelecimento de modelos de desenvolvimento sustentável, adequados às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades das microrregiões homogêneas da área de abrangência;
- d) a aplicação racional e articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

Com esses objetivos, respeitadas as diretrizes estratégicas gerais e setoriais do Governo da União, e sem prejuízo para a realização de ações governamentais específicas, a proposição estabelece como prioridades do Programa a canalização de recursos para:

- a) a instalação de centros de convivência social rural, como meio de fixação do homem no campo;
- b) a realização de obras de infra-estrutura, especialmente nos setores dos transportes e de recursos energéticos;
- c) ações de defesa sanitária vegetal e animal, proteção do meio-ambiente e gerenciamento dos recursos hídricos;

d) a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica, no campo das especialidades de interesse para o desenvolvimento sustentável da região.

Resulta dessa constatação que o projeto de lei, a par de introduzir providência legal indispensável à disciplina da formulação de programas e ações governamentais no âmbito de região característica do Eixo do Sul e de parte do Eixo do Sudoeste, atende aos esforços que precisam ser feitos para a participação do País na consolidação do Mercosul.

Entendo, contudo, que o art. 5º do projeto merece reformulação.

Tratando-se o Programa Grande Fronteira do Mercosul de um programa federal, cujas metas, prioridades e correspondentes recursos deverão estar previstos nos planos e orçamentos da União, penso que a definição dos respectivos projetos deve caber às leis que os aprovarem e à administração federal. O Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL, participará naturalmente do processo como colaborador na eleição de prioridades, funcionando como órgão sintetizador das aspirações das economias regionais.

Desse modo, sem discrepar da finalidade da proposta, mas visando a favorecer sua operacionalização, proponho a reformulação do texto do art. 5º, na forma da emenda substitutiva que faço anexar ao presente.

Busco com a emenda prestigiar a formalização de parcerias úteis entre a União, os Estados e os Municípios da área de abrangência da Grande Fronteira do Mercosul, por considerar indispensável a mútua colaboração das três esferas de governo na execução do Programa.



## COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

### PROJETO DE LEI Nº 1.477, DE 1999

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul

### SUGESTÃO DE EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

**"Art. 5º. É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Grande Fronteira do Mercosul."**

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1999

*Jorge Bornhausen*  
Senador JORGE BORNHAUSEN

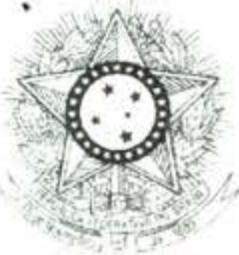
Relator

II - VOTO

Por todo o exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.477, de 1999, que *"dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul"*, com sugestão de emenda substitutiva a seu art. 5º.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 1999

  
Senador JORGE BORNHAUSEN  
Relator



PROJETO DE LEI 1.477, de 1999  
(Do Sr. Antônio Carlos Konder Reis e outros)

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório do Senador Jorge Bornhausen oferecido ao Projeto de Lei Nº 1.477/99, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares: Júlio Redecker, Feu Rosa, Celso Russomano, Edison Andrino e João Herrmann, Paulo Delgado, Jorge Bornhausen, Casildo Maldaner e Geraldo Althoff.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1999

Deputado JÚLIO REDECKER  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 1.477/99**

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30/03/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2000.

  
**MOIZES LOBO DA CUNHA**  
Secretário



## **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

### **PROJETO DE LEI N° 1.477, DE 1999.**

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul.

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS KONDER REIS

**Relator:** Deputado HUGO BIEHL

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto em tela, de autoria do Deputado ANTONIO CARLOS KONDER REIS e mais 54 parlamentares, institui o Programa Grande Fronteira do Mercosul, o qual visa promover a agricultura familiar, reduzir o êxodo rural e articular de modo integrado os recursos públicos e as ações das distintas esferas de governo em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

Os recursos serão aplicados, prioritariamente, em obras de infra-estrutura, na criação e expansão de núcleos de pesquisa tecnológica, na defesa sanitária vegetal e animal, na proteção ao meio ambiente e na instalação de centros de convivência social rural.

A definição dos projetos integrantes do Programa será atribuição do CODESUL – Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul, cabendo o gerenciamento em nível federal ao organismo responsável pela integração nacional.

A matéria foi distribuída para apreciação nas Comissões de Agricultura e Política Rural; de Economia, Indústria e Comércio; de Desenvolvimento Urbano e Interior; de Constituição e Justiça e de Redação; e na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.



Tendo tramitado inicialmente na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, o Projeto mereceu aprovação unânime, acompanhado o voto favorável do Nobre Relator, Senador JORGE BORNHAUSEN.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A louvável iniciativa do Deputado ANTONIO CARLOS KONDER REIS e outros vem, em boa hora, criar bases duradouras de intervenção e investimento para a economia dos Estados limítrofes com os países membros do Mercosul.

Com a configuração do comércio mundial em blocos e com o crescimento significativo do intercâmbio comercial entre os integrantes dos blocos e também em nível multilateral, torna-se imperativo investir em componentes que promovam a competitividade de nossas exportações.

Nessa direção, o projeto ora focalizado estabelece a aplicação preferencial de recursos em itens que não geram distorções de comércio, não sendo, portanto, questionados no âmbito da Organização Mundial do Comércio. Dentro desse universo, a escolha das áreas de desenvolvimento tecnológico, defesa sanitária e infra-estrutura se afigura extremamente oportuna em face das exigências dos importadores e dos constrangimentos que afetam a nossa competitividade e que estão, em muitos casos, incluídos naquilo que se convencionou denominar de "custo Brasil".

Por seu turno, a filosofia do Projeto de Lei nº 1.477 abriga implicitamente um princípio fundamental que permeia a economia globalizada, qual seja, o de que os países devem adotar os fatores isonômicos que condicionam o bom desempenho dos setores produtivos na batalha competitiva.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Sem contar as saudáveis preocupações de ordem social contidas nos objetivos do Programa ora proposto, a exemplo da promoção da agricultura familiar e da fixação do homem no campo.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.477, de 1999.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2000.

Deputado HUGO BIEHL  
Relator

00371210-161



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 1.477, de 1999

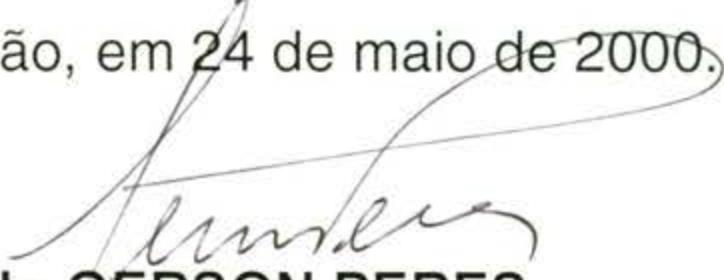
#### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o PL nº 1.477/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Hugo Biehl.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gerson Peres (Presidente), Waldemir Moka e Valdeci Oliveira (Vice-Presidentes), Anivaldo Vale, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Nelson Meurer, Saulo Pedrosa, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Osvaldo Reis, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Adauto Pereira, Jaime Fernandes, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, Geraldo Simões, João Grandão, Nilson Mourão, Augusto Nardes, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Giovanni Queiroz, Pompeo de Mattos, João Tota, Romel Anízio, Valdir Ganzer, Adelson Ribeiro e, ainda, Antônio Jorge, Caio Riela, Félix Mendonça, Nilton Capixaba, Alberto Fraga, Armando Abílio, Jurandil Juarez, Betinho Rosado, Gervásio Silva, Joaquim Francisco, Jair Meneguelli, Almir Sá e Ary Kara.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2000.

  
Deputado GERSON PERES  
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 1.477-A, DE 1999**  
(DO SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS E OUTROS )

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL.

(ÀS COMISSÕES PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (SUBSÍDIO):

- parecer do relator
- sugestão de emenda substitutiva
- parecer da Comissão

III- Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

Ofício nº 462/2000

Brasília, 24 de maio de 2000.

Publique-se.

Senhor Presidente,

Em 1 / 6 / 2000

  
Presidente

Nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada hoje, esta Comissão aprovou, unanimemente, o parecer favorável do Relator, Deputado Hugo Biehl, ao Projeto de Lei nº 1.477/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

  
**Deputado GERSON PERES**  
**Presidente**

A Sua Excelência, o Senhor  
**Deputado MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 1.477-A/99

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 08/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2000.

  
APARECIDA DE MOURA ANDRADE  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**PROJETO DE LEI N° 1.477-A, DE 1999**

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL.

**AUTOR:** Deputado ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS e outros

**RELATOR:** Deputado ALEX CANZIANI

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.477-A/99, de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos Konder Reis e de outros 63 Parlamentares, dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL. Seu art. 1º institui o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 450 km de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai. O artigo seguinte, por seu turno, define como objetivos do mencionado programa: **(i)** promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural, dotando os Municípios em que predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais de centros de convivência social; **(ii)** promover o fortalecimento da agricultura familiar pelo estímulo ao cooperativismo e ao associativismo econômico; **(iii)** promover, mediante ações integradas das diferentes esferas de governo, o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência, dotando-a das condições indispensáveis à sua inserção no Mercado Comum do Sul e à competição internacional; **(iv)** estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável



adequados às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência; e (v) assegurar a aplicação de forma articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

Já o art. 3º da proposição em tela especifica que os recursos do Programa Grande Fronteira do MERCOSUL serão aplicados prioritariamente em projetos voltados para a: (i) instalação de centros de convivência social rural; (ii) realização de obras de infra-estrutura nos setores dos transportes e de recursos energéticos; (iii) defesa sanitária vegetal e animal; (iv) proteção do meio ambiente e o gerenciamento dos recursos hídricos; e (v) criação e expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica. Por sua vez, o art. 4º estipula que o referido programa será gerenciado, na esfera federal, pelo ministério responsável pela integração nacional ou aquele designado pelo Presidente da República e, no âmbito dos Estados e dos Municípios, pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal. Finalmente, o art. 5º preconiza que incumbe ao Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL, em consonância com as metas e prioridades gerais previstas nos planos plurianuais federais, a definição dos projetos específicos integrantes do Programa.

Em sua justificação, os ilustres autores ressaltam que estudos aprofundados no âmbito do CODESUL identificaram a necessidade da implementação de ações governamentais harmônicas e articuladas em torno de projetos voltados para o desenvolvimento regional integrado, amoldados às diretrizes estratégicas do Governo para os próximos anos. Em especial, os eminentes Parlamentares destacaram as ações nos campos da consolidação da estabilidade econômica com crescimento sustentado, da promoção do desenvolvimento sustentável direcionado para a geração de empregos e oportunidades de renda, do combate à pobreza e promoção da inclusão social e da consolidação da democracia e da defesa dos direitos humanos.

A este respeito, os ínclitos Deputados citam documento do Ministério do Orçamento e Gestão que identifica como desafios a serem enfrentados pelo Eixo do Sul – um dos Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento adotados pelo Governo Federal – a definição da melhor forma de aproveitamento de sua proximidade com os grandes mercados



do Cone Sul da América Latina, através do aumento do valor agregado da produção e da elevação da competitividade dos setores industriais e agroindustriais, e a ampliação do desenvolvimento da faixa de fronteira. Os autores lembram, ainda, que o estudo-proposta do CODESUL com vistas ao Plano Plurianual de Ação 2000-2003 assinala que seus Estados-Membros historicamente configuram um território marcado pelo maior adensamento populacional a leste da região, onde a atividade econômica é mais concentrada e predominam os maiores centros industriais e de serviços, enquanto a oeste localiza-se a atividade agropecuária e agroindustrial, constituindo-se, geralmente, numa área de vazio econômico e demográfico, com pequenos e médios centros urbanos dispersos.

Em especial, o mesmo trabalho chama a atenção para o fato de que a Metade Sul do Rio Grande do Sul, correspondendo a cerca de metade do território gaúcho e com população superior a 2 milhões de habitantes, é uma região vizinha ao Uruguai e à Argentina, outrora rica, mas que se tem caracterizado, nas últimas décadas, por uma continuada falta de dinamismo econômico. Tal constatação encontra eco, segundo os augustos Parlamentares, na advertência do nobre Deputado Nelson Marchezan de que uma empobrecida Fronteira Sul brasileira, cercada pelas florescentes economias platinas e por um Sul/Sudeste em franco progresso, tornar-se-ia uma chaga e um peso insustentáveis para a continuidade do Mercado Comum do Sul. Desta forma, os ilustres autores concluem que a preparação e a presença exitosa do Brasil no MERCOSUL depende da superação de obstáculos que estão a comprometer o desempenho evolutivo das economias da região da Grande Fronteira, da forma como especificada no texto do projeto em pauta.

O Projeto de Lei nº 1.477/99 foi distribuído em 12/08/99, pela ordem, à Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL e às Comissões de Agricultura e Política Rural, de Economia, Indústria e Comércio, de Desenvolvimento Urbano e Interior e de Constituição e Justiça e de Redação, em regime de tramitação ordinária.

Encaminhado o projeto em tela à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL em 14/10/99, foi designado Relator da matéria o eminente Senador Jorge Bornhausen. Sua apreciação revelou-se favorável à proposição em tela, tendo-se-lhe oferecido, porém, uma emenda substitutiva ao art. 5º do projeto, na qual se



preconiza, no lugar do texto original daquele dispositivo, que fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Grande Fronteira do MERCOSUL. Nas palavras do ínclito Parlamentar, sua iniciativa busca favorecer a operacionalização da proposta sob exame, já que, sendo o mencionado programa de caráter federal, cujas metas, prioridades e correspondentes recursos deverão estar previstos nos planos e orçamentos da União, a definição dos respectivos projetos deveria caber, em sua opinião, às leis que o aprovarem e à administração federal. O CODESUL, no ponto-de-vista do augusto Parlamentar, participaria naturalmente do processo como colaborador na eleição de prioridades, funcionando como órgão sintetizador das aspirações das economias regionais. Deste modo, segundo o nobre Senador, sua emenda busca prestigiar a formalização de parcerias úteis entre a União, os Estados e os Municípios da área de abrangência do programa, de maneira a permitir a indispensável colaboração entre as esferas de governo na sua execução. Na reunião ordinária de 24/11/99, a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL aprovou por unanimidade o Parecer do insigne Relator.

Em 07/02/00, a matéria foi encaminhada à Comissão de Agricultura e Política Rural, tendo sido designado Relator o nobre Deputado Hugo Biehl, em 29/03/00. Não se apresentaram emendas à proposição no âmbito daquele Colegiado até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 05/04/00. O Parecer do Relator, que concluiu pela aprovação do projeto em tela, foi aceito por unanimidade na reunião ordinária de 24/05/00.

Assim, em 25/05/00 a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Economia, Indústria e Comércio, sendo a Relatoria avocada pelo nobre Deputado Enio Bacci. Não se apresentaram emendas à proposição até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 19/06/00. Em 29/06/00, então, recebemos a honrosa missão de relatá-la.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A implementação do Mercado Comum do Sul representou iniciativa política das mais arrojadas. Não poderiam seus idealizadores supor, entretanto, com que velocidade o processo integrationista avançaria e em que grau de profundidade as relações econômicas entre os países-membros passariam a se desenvolver.

Hoje, o MERCOSUL é uma realidade incontestável, não cabendo mais especular sobre sua viabilidade. Em consonância com o movimento mundial atualmente observado em direção à formação de blocos, dentro de um ambiente geral de liberalização do comércio, o fortalecimento da união regional constitui-se em fator indispensável para o progresso do Cone Sul no contexto de uma economia globalizada.

A experiência recente demonstra, no entanto, que não basta suprimir as barreiras tarifárias e não tarifárias interpostas contra o comércio regional. Na verdade, a implantação de um espaço econômico ampliado traz, em si mesma, a gênese de consideráveis dificuldades para o bem-estar de algumas parcelas do território integrado. É o caso, especialmente, dos locais onde se concentram setores sujeitos à perda de competitividade ou que se defrontam com inesperada concorrência, por conta da facilitação das trocas de bens e de serviços entre os países-membros do bloco. Nestas condições, a correção dessas mazelas é condição absolutamente necessária para que se possa buscar a evolução da experiência integrationista do estágio de união aduaneira para a meta última de verdadeiro mercado comum, dotado de plena liberdade de movimentação de mercadorias e de fatores de produção.

Assim, a proposição em tela vem a lume em boa hora, já que se trata de iniciativa voltada para o desenvolvimento econômico e social de uma região particularmente afetada por crônicas dificuldades, como sucede com a Grande Fronteira do Brasil com a Argentina e o Uruguai. Deve-se ressaltar, especialmente, o cuidado dos nobres autores com a seleção de mecanismos que não introduzem distorções indesejáveis para a continuidade das operações no âmbito do MERCOSUL e que se preocupam em preparar as comunidades locais para uma atuação competitiva no contexto regional e global. Neste sentido, a atenção



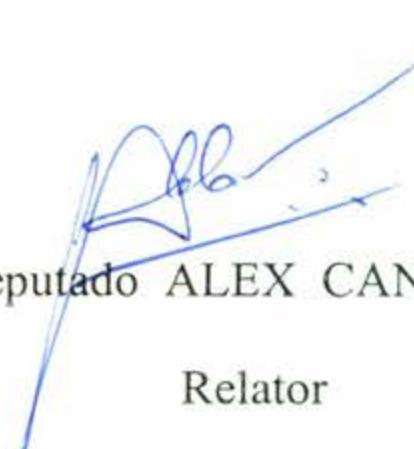
específica com a fixação do homem ao campo, o fortalecimento da agricultura familiar, a realização de obras de infra-estrutura nos setores de transportes e de recursos energéticos e a defesa sanitária vegetal e animal combina-se com o pano de fundo mais geral de estabelecimento de modelos de desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente e a criação de pólos de desenvolvimento.

A par de nossa opinião favorável ao espírito da proposição em tela, julgamos oportuna a emenda adotada pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL. De fato, afigura-se-nos mais aconselhável que se remeta para a administração federal a definição dos projetos a serem executados no contexto do Programa Grande Fronteira, em conformidade com a grande abrangência de atividades e a multiplicidade de atores envolvidos em sua realização. Ademais, parece-nos indubitavelmente positiva a possibilidade de celebração de convênios entre o Governo Federal e os Estados e Municípios nos moldes preconizados por aquela emenda, já que, a nosso ver, tal mecanismo aumentará a eficiência e a transparência associadas a tão ambiciosa iniciativa.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.477-A, de 1999, com a emenda adotada pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000.

  
Deputado ALEX CANZIANI

Relator

00790200.054



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI N° 1.477-A DE 1999**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 1.477-A/99, com adoção da emenda apresentada pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, nos termos do parecer do Relator, Deputado Alex Canziani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Pizzolatti, João Sampaio e Paulo Octávio - Vice-Presidentes; Alex Canziani, Antônio do Valle, Armando Monteiro, Carlito Merss, Clementino Coelho, Elcione Barbalho, Emerson Kapaz, Francisco Garcia, José Machado, Júlio Redecker, Jurandil Juarez, Lídia Quinan, Maria Abadia, Marisa Serrano, Ricardo Ferraço, Ronaldo Vasconcellos, Rubem Medina e Rubens Bueno.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2000.

Deputado **JOÃO PIZZOLATTI**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

## **PROJETO DE LEI Nº 1.477-B, DE 1999**

(DO SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS)

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (relator: DEP. HUGO BIEHL); e da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação deste, com adoção da emenda apresentada pela Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (relator: DEP. ALEX CANZIANI).

(ÀS COMISSÕES PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### **SUMÁRIO**

I - Projeto Inicial

II – Na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (SUBSÍDIO):

- parecer do Relator
- sugestão de emenda substitutiva
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N° 1.477-B, DE 1999 (DO SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS)

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL.

(ÀS COMISSÕES PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II – Na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (SUBSÍDIO):

- parecer do Relator
- sugestão de emenda substitutiva
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício-Pres nº 293/00

Brasília, 4 de outubro de 2000.

Publique-se.

Senhor Presidente,

Em 17/10/2000

Presidente

Em cumprimento ao disposto no Art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 1.477-A/99, por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Deputado **JOÃO PIZZOLATTI**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Câmara dos Deputados  
Departamento de Comissões  
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI Nº 1.477-B/99

Nos termos do art. 119, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 08/12/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro 2000.

JORGE HENRIQUE CARTAXO  
Secretário

A blue ink signature of Jorge Henrique Cartaxo, which appears to read "Jorge Henrique Cartaxo".



## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

### PROJETO DE LEI N° 1.477, DE 1999

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL

**Autor:** Deputado Antônio Carlos Konder Reis  
e outros

**Relator:** Deputado Gustavo Fruet

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.477, de 1999, de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos Konder Reis e outros 63 Parlamentares, institui o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL em área formada por municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até quatrocentos e cinqüenta quilômetros de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai.

De acordo com o projeto, os objetivos do Programa são: promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural ao dotar os Municípios onde predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais de centros de convivência social; promover o fortalecimento da agricultura familiar pelo estímulo ao cooperativismo e ao associativismo econômico; promover, mediante ações integradas das diferentes esferas de governo, o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência, dotando-a das condições indispensáveis a sua inserção no Mercado Comum do Sul e à competição internacional; estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequados às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência; e, por



fim, assegurar a aplicação de forma articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

Os recursos do Programa serão aplicados de preferência em projetos que promovam a instalação de centros de convivência social rural, a realização de obras de infra-estrutura nos setores dos transportes e de recursos energéticos, a defesa sanitária vegetal e animal, a proteção ambiental e o gerenciamento dos recursos hídricos, bem como a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

A gestão do Programa será feita pelo ministério responsável pela integração nacional, no âmbito federal, e pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal, para assuntos da esfera dos Estados ou dos Municípios.

Finalmente, o 5º artigo da proposição estabelece que o Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL fica incumbido, em consonância com as metas e prioridades gerais previstas nos planos plurianuais federais, de definir os projetos específicos integrantes do Programa.

Justificam os autores que a instituição do Programa Grande Fronteira do MERCOSUL é de primordial importância para o futuro socioeconômico da região de fronteira do sul do País, uma vez que, após a criação do mercado comum, urge a implementação de ações governamentais harmônicas e articuladas em torno de projetos voltados para o desenvolvimento regional integrado, em conformidade com as diretrizes estratégicas do Governo Federal para os próximos anos.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, onde foi aprovada por unanimidade, em 24 de novembro de 1999, com uma emenda substitutiva ao art. 5º, facultando a formalização de parcerias entre as três esferas de governo para a execução do Programa, uma vez que a definição dos seus projetos cabe à administração federal e às leis que aprovem os planos e orçamentos da União.

Em seguida, o Projeto de Lei foi analisado pela Comissão de Agricultura e Política Rural que o aprovou unanimemente em 24 de maio de 2000.

Igualmente, na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, a proposição foi aprovada por unanimidade, com adoção da emenda



apresentada pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL.

De acordo com o artigo 32, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem o Projeto de Lei 1.477, de 1999, a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, para que esta se manifeste quanto ao mérito da matéria nos aspectos atinentes às atribuições deste Órgão.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A criação do MERCOSUL promoveu a abertura dos mercados e o incentivo à complementaridade entre as economias dos países membros, na busca de uma inserção mais competitiva da economia do Cone Sul na economia mundial. Para tanto, estabeleceu mecanismos destinados à formação de uma Zona de Livre Comércio e de uma União Aduaneira entre os signatários.

Seu aparecimento impõe aos países participantes, e principalmente as regiões de fronteira, um comportamento mais agressivo em termos de competitividade, para que possam inserir-se na nova realidade econômica. Isso significa a imperiosa necessidade de planejamento regional integrado e adoção de políticas econômicas que possibilitem a homogeneização do espaço econômico. Almeja-se, portanto, reduzir ao máximo o desnível de desenvolvimento existente nas regiões de fronteira, onde a disputa por mercados tende a ser mais acirrada.

A região da Grande Fronteira no Brasil é reconhecidamente uma área que apresenta há algumas décadas uma economia estagnada e deprimida. A implementação das ações governamentais harmônicas e articuladas pretendidas pelo Programa Grande Fronteira do MERCOSUL será imprescindível

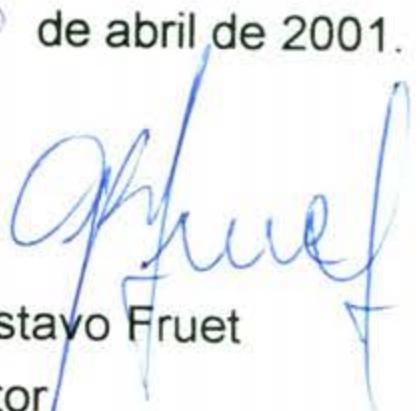


para a promoção do crescimento sustentável que possa diminuir a pobreza, incentivar a fixação do homem no campo e dinamizar a economia local.

Concordamos todavia com a Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL quando adotou emenda reformulando o texto do art. 5º da proposição, já que a União é a esfera indicada para estabelecer a definição dos projetos e a previsão de recursos orçamentários destinados a um programa de nível federal como é o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL. A formação de parcerias entre a União, os Estados e os Municípios da área de abrangência da Grande Fronteira do MERCOSUL, prevista na nova redação do art. 5º dada por aquele Colegiado, garante a participação e colaboração de todas as esferas do governo na execução do Programa.

Somos, assim, no que diz respeito ao mérito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.477, de 1999, com a emenda adotada pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2001.



Deputado Gustavo Fruet  
Relator

013324.125



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Departamento de Comissões  
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Projeto de Lei Nº 1477/1999

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei 1.477-B/99, com a emenda adotada pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gustavo Fruet.

Estiveram Presentes os Senhores Deputados: Djalma Paes, Presidente, Adolfo Marinho, Edir Oliveira, João Castelo João Leão, José Coimbra, Marinha Raupp, Mauro Fecury, Paulo Octávio, Sérgio Barcellos, Sérgio Novais, Roberto Pessoa, Euler Moraes, Eunício Oliveira, Gustavo Fruet, José Chaves, José Índio, Clovis Ilgenfritz, Iara Bernardi, Maria do Carmo Lara, Simão Sessim, Moacir Micheletto, João Sampaio, Socorro Gomes e Nilmário Miranda.

Sala da Comissão, em 18 de Abril de 2001.

Deputado DJALMA PAES  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 1.477-C, DE 1999 (DO SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS E OUTROS)

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL.

(AS COMISSÕES PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

## SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (SUBSÍDIO)

- parecer do relator
- sugestão de emenda substitutiva
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

V - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**\*PROJETO DE LEI Nº 1.477-C, DE 1999**  
**(DO SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS E OUTROS)**

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (relator: Dep. HUGO BIEHL); da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação deste, com adoção da emenda apresentada pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL (relator: Dep. ALEX CANZIANI); e da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação deste, e da emenda adotada pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL (relator: Dep. GUSTAVO FRUET).

(AS COMISSÕES PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 20,II)

*(Projeto Inicial, Subsídio da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural, publicados no DCD de 25/05/2000)*  
*(Parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio publicado no DCD de 05/10/2000)*

**PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- ~~o~~ parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

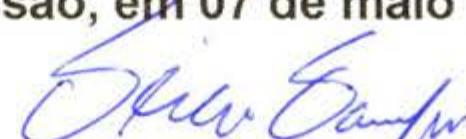
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI N° 1.477-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 30/04/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2001.

  
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 003/01 - CDUI

Publique-se.

Em 07/05/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 1414 - 1



**Câmara dos Deputados**  
**Departamento de Comissões**  
**Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.**

Ofício nº 003-P/2001

Brasília, 18 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.477-B/99, de autoria do Sr. Deputado Edison Andrino.

Pelo exposto, solicito autorização para publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado **DJALMA PAES**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.477, DE 1999.

“Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL”.

**Autor:** Deputado ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS e outros

**Relator:** Deputado OSMAR SERRAGLIO

#### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o Programa Grande Fronteira MERCOSUL, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 450km de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai.

São objetivos do programa: a) promover a fixação do homem no campo, dotando os municípios com população predominantemente rural de centros de convivência social; b) fortalecer a agricultura familiar por meio de incentivo ao cooperativismo; c) promover o desenvolvimento da região com vistas à sua integração no Mercado Comum do Sul; d) estabelecer modelos adequados de desenvolvimento sustentável; e) assegurar a aplicação articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para criação de pólos de desenvolvimento.

O projeto determina a aplicação prioritária dos recursos do programa em projetos voltados para: a) a instalação de centros de convivência social rural; b) a realização de obras de infra-estrutura de transportes e energia; c) a defesa sanitária; d) a proteção do meio-ambiente e o gerenciamento dos

19723



CÂMARA DOS DEPUTADOS

recursos hídricos; e) a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

Segundo o texto do projeto em análise, o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL será gerenciado pelo Ministério responsável pela integração nacional ou aquele designado pelo Presidente da República, em nível federal, e pelos órgãos previstos na legislação local, no âmbito dos Estados e Municípios.

Finalmente, o projeto determina que o Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL definirá, observadas as metas e prioridades gerais previstas nos planos plurianuais federais, os projetos específicos que integrarão o programa em questão.

Justificando sua iniciativa, o Deputado ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS aponta a “constatação de que a preparação e a presença exitosa do Brasil no MERCOSUL passa, antes e acima de tudo, pela superação de obstáculos que estão a comprometer o desempenho evolutivo das economias da região da Grande Fronteira (...). Para o autor, “a tônica do Programa Grande Fronteira do MERCOSUL é a formulação de ações voltadas para o desenvolvimento da área de abrangência, com base na fixação do homem ao campo, mediante a instituição de mecanismos de convivência social nas comunidades dos Municípios cuja população predominante seja formada por pequenos e médios produtores rurais, de forma que os investimentos de infra-estrutura indispensáveis ao progresso não estimulem o êxodo rural”.

Na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, o Projeto de Lei n.º 1.477/99 mereceu parecer pela aprovação, com uma emenda, nos termos do parecer do relator, ilustre Senador JORGE BORNHAUSEN. Em sua emenda, o nobre relator dá nova redação ao art. 5º do projeto, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Grande Fronteira do Mercosul. O Poder Executivo federal, e não mais o CODESUL, passa assim a definir quais projetos integrarão o programa em questão.

A proposição recebeu parecer pela aprovação também na Comissão de Agricultura e Política Rural. Já a Comissão de Economia, Indústria e Comércio, e a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior manifestaram-



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

se pela aprovação, nos termos da emenda adotada pela Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL.

Aberto o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, III, a do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.477, de 1999.

De seu exame, verifica-se que foram atendidas as determinações constitucionais relativas à competência material e legislativa da União (CF, art. 21, IX e 22, I), sendo atribuição do Congresso Nacional legislar sobre a matéria (CF, art. 48), mediante iniciativa concorrente (CF, art. 61), com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 66).

Quanto à emenda adotada pela Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, acompanhamos o ilustre relator, Senador JORGE BORNHAUSEN, quando afirma que, "tratando-se o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL de um programa federal, cujas metas, prioridades e correspondentes recursos deverão estar previstos nos planos e orçamentos da União", este deverá ter seus projetos definidos por leis federais e pela Administração federal, embora com a participação do CODESUL. Cumpre entretanto observar que a emenda em questão é meramente autorizativa, sendo portanto inconstitucional, nos termos da Súmula n.º 01 desta Comissão. Para corrigir essa falha, oferecemos subemenda com nova redação para o art. 5º da proposta.

19723

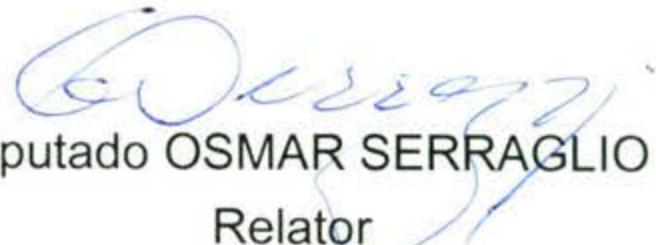


CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Nada mais havendo a opor quanto à juridicidade e técnica legislativa das proposições em exame, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.477, de 1999, bem como da Emenda adotada pela Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, na forma da submenda apresentada.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.

  
Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator

19723



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

6

### PROJETO DE LEI Nº 1.477, DE 1999.

"Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL".

#### SUBEMENDA DO RELATOR Nº

Dê-se ao art. 5º do projeto, com a redação dada pela Emenda adotada pela Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, a seguinte redação:

*"Art. 5º. O Poder Executivo celebrará convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Grande Fronteira do Mercosul."*

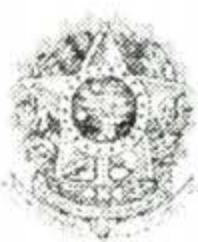
Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.



Deputado OSMAR SERRAGLIO

10609100.135

19723



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****PROJETO DE LEI Nº 1.477-B, DE 1999****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa o Projeto de Lei nº 1.477-B/99 e da emenda da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, com subemenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Murilo Domingos, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Renato Vianna, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Léo Alcântara, Luiz Antonio Fleury, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Orlando Fantazzini, Ricardo Fiúza, Themístocles Sampaio e Wagner Salustiano.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2001.



Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 1.477-B, DE 1999

EMENDA DA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO

MERCOSUL

SUBEMENDA ADOTADA – CCJR

Dê-se ao art. 5º do projeto, com a redação dada pela Emenda da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo colebrará convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência para execução do Programa Grande Fronteira do Mercosul.”

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2001

Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

**\*PROJETO DE LEI Nº 1.477-D, DE 1999  
(DO SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS)**

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (relator: DEP. HUGO BIEHL); da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com adoção da emenda da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL (relator: DEP. ALEX CANZIANI); da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação, com adoção da emenda da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL (relator: DEP. GUSTAVO FRUET); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da emenda da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, com subemenda (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

(AS COMISSÕES PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24.II)

(*Projeto inicial, Subsídio da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural, publicados no DCD de 25/05/2000*)  
(*Parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio publicado no DCD de 05/10/2000*)  
(*Parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior publicado no DCD de 19/04/2001*)

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- subemenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- subemenda adotada pela Comissão

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 1.477-D, DE 1999 (DO SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS)

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (relator: DEP. HUGO BIEHL); da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com adoção da emenda da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL (relator: DEP. ALEX CANZIANI); da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação, com adoção da emenda da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL (relator: DEP. GUSTAVO FRUET); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da emenda da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, com subemenda (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

(AS COMISSÕES PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 201)

## SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (SUBSÍDIO)

- parecer do relator
- sugestão de emenda substitutiva
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- subemenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- subemenda adotada pela Comissão



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 1.477-E, DE 1999

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Programa Grande Fronteira do Mercosul, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até quatrocentos e cinqüenta quilômetros de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai.

Art. 2º São objetivos do Programa Grande Fronteira do Mercosul:

I - promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural, dotando os Municípios em que predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais de centros de convivência social;

II - promover o fortalecimento da agricultura familiar pelo estímulo ao cooperativismo e ao associativismo econômico;

III - promover, mediante ações integradas das diferentes esferas de governo, o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência, dotando-a das condições indispensáveis a sua inserção no Mercado Comum do Sul e à competição internacional;

*WT*

*GB*



IV - estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequados às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência;

V - assegurar a aplicação de forma articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

Art. 3º Os recursos do Programa Grande Fronteira do Mercosul serão aplicados, prioritariamente, em projetos voltados para:

I - a instalação de centros de convivência social rural;

II - a realização de obras de infra-estrutura nos setores dos transportes e de recursos energéticos;

III - a defesa sanitária vegetal e animal;

IV - a proteção do meio-ambiente e o gerenciamento dos recursos hídricos;

V - a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º O Programa Grande Fronteira do Mercosul será gerenciado:

I - na esfera federal, pelo ministério responsável pela integração nacional ou aquele designado pelo Presidente da República;

II - no âmbito dos Estados e dos Municípios, pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal.

Art. 5º O Poder Executivo celebrará convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Grande Fronteira do Mercosul.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 02-10-2001

Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 1.477-E, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Osmar Serraglio, ao Projeto de Lei nº 1.477-D/99.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Geovan Freitas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Iélio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luciano Bivar, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Marchezan, Nelson Trad, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Átila Lins, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, João Leão, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis e Rita Camata.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Programa Grande Fronteira do Mercosul, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até quatrocentos e cinqüenta quilômetros de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai.

Art. 2º São objetivos do Programa Grande Fronteira do Mercosul:

I - promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural, dotando os Municípios em que predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais de centros de convivência social;

II - promover o fortalecimento da agricultura familiar pelo estímulo ao cooperativismo e ao associativismo econômico;

III - promover, mediante ações integradas das diferentes esferas de governo, o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência, dotando-a das condições indispensáveis a sua inserção no Mercado Comum do Sul e à competição internacional;

IV - estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequados às características naturais, à vocação econô-

mica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência;

V - assegurar a aplicação de forma articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

Art. 3º Os recursos do Programa Grande Fronteira do Mercosul serão aplicados, prioritariamente, em projetos voltados para:

I - a instalação de centros de convivência social rural;

II - a realização de obras de infra-estrutura nos setores dos transportes e de recursos energéticos;

III - a defesa sanitária vegetal e animal;

IV - a proteção do meio-ambiente e o gerenciamento dos recursos hídricos;

V - a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º O Programa Grande Fronteira do Mercosul será gerenciado:

I - na esfera federal, pelo ministério responsável pela integração nacional ou aquele designado pelo Presidente da República;

II - no âmbito dos Estados e dos Municípios, pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal.

Art. 5º O Poder Executivo celebrará convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Grande Fronteira do Mercosul.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,

DE

DE 2001



PS-GSE/ 484/01

Brasília, 17 de outubro de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 1.477, de 1999, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

  
Deputado SEVERINO CAVALCANTI

Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CARLOS WILSON  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A

Ofício PL

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Programa Grande Fronteira do Mercosul, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até quatrocentos e cinqüenta quilômetros de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai.

Art. 2º São objetivos do Programa Grande Fronteira do Mercosul:

I - promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural, dotando os Municípios em que predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais de centros de convivência social;

II - promover o fortalecimento da agricultura familiar pelo estímulo ao cooperativismo e ao associativismo econômico;

III - promover, mediante ações integradas das diferentes esferas de governo, o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência, dotando-a das condições indispensáveis a sua inserção no Mercado Comum do Sul e à competição internacional;

IV - estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequados às características naturais, à vocação econô-

2

mica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência;

V - assegurar a aplicação de forma articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

Art. 3º Os recursos do Programa Grande Fronteira do Mercosul serão aplicados, prioritariamente, em projetos voltados para:

I - a instalação de centros de convivência social rural;

II - a realização de obras de infra-estrutura nos setores dos transportes e de recursos energéticos;

III - a defesa sanitária vegetal e animal;

IV - a proteção do meio-ambiente e o gerenciamento dos recursos hídricos;

V - a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º O Programa Grande Fronteira do Mercosul será gerenciado:

I - na esfera federal, pelo ministério responsável pela integração nacional ou aquele designado pelo Presidente da República;

II - no âmbito dos Estados e dos Municípios, pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal.

Art. 5º O Poder Executivo celebrará convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Grande Fronteira do Mercosul.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 DE outubro DE 2001



E M E N T A

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL.  
(Objetivando o desenvolvimento econômico e social da região, em especial, na área da agricultura).

ANTONIO CARLOS KONDER E OU-  
TROS.  
(PFL-SC)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

12.08.99

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

MESA

Despacho: Às Comissões Parlamentar Conjunta do Mercosul; de Agricultura e Política Rural; de Economia, Indústria e Comércio; de Desenvolvimento Urbano e Interior; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

Vetado

Razões do veto-publicadas no

14.10.99

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir. DCD 14/10/99, pág. 484/3, col. 01.

14.10.99

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhado à Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

14.10.99

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Distribuído ao relator, SENADOR, JORGE BORNHAUSEN.

24.11.99

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Aprovado por unanimidade as sugestões do relator, Sen JORGE BORNHAUSEN.

07.02.00

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Encaminhado à Comissão de Agricultura e Política Rural.

VIDE VERSO .....

- 29.03.00 COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL  
Distribuído ao relator, Dep. HUGO BIEHL.
- 30.03.00 COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL  
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
- 06.04.00 COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL  
Não foram apresentadas emendas.
- 11.05.00 COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL  
Parecer favorável do relator, Dep. HUGO BIEHL.
- 24.05.00 COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL  
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. HUGO BIEHL.  
(PL 1.477-A/99).
- 25.05.00 COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL  
Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria e Comércio.
- 31.05.00 COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Distribuído ao relator, Dep. ENIO BACCI. (AVOCADO).
- 08.06.00 COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
- 19.06.00 COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Não foram apresentadas emendas.

CONTINUA .....

ANDAMENTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

29.06.00 Redistribuído ao relator, Dep. ALEX CANZIANI.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

23.08.00 Parecer favorável do relator, Dep. ALEX CANZIANI, com adoção da emenda apresentada pela representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

04.10.00 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. ALEX CANZIANI, com adoção da emenda apresentada pela representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.  
(PL 1.477-B/99). DCD 05/10/00, Pág. 49734, Col. 01.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

06.10.00 Encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

06.12.00 Distribuído ao relator, Dep. GUSTAVO FRUET.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

08.12.00 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

15.12.00 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

05.04.01 Parecer favorável do relator, Dep. GUSTAVO FRUET.

## ANDAMENTO

- COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR  
 18.04.01 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. GUSTAVO FRUET.  
 (PL 1.477-C/99).
- COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR  
 20.04.01 Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
 30.04.01 Distribuído ao relator, Dep. OSMAR SERRAGLIO.
- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
 30.04.01 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
 07.05.01 Não foram apresentadas emendas.
- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
 09.08.01 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. OSMAR SERRAGLIO, pela constitucionalidade, juridicidade, e técnica legislativa deste e da emenda adotada pela Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, com subemenda.
- MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)  
 09.08.01 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação; da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com adoção da emenda da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL; da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação, com adoção da emenda da Comissão Parlamentar do MERCOSUL; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da emenda da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, com subemenda.  
 (PL 1.477-D/99).
- MESA  
 04.09.01 Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 04 a 14.09.01.

CONTINUA...

ANDAMENTO

**MESA**

18.09.01 Of SGM-P 1147/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

02.10.01 **Aprovação** unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Osmar Serraglio.  
(PL. 1477-E/99)

**MESA**

Remessa ao SF, através do of PS-GSE/



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI

### Nº 1.477-D, DE 1999

**(Do Sr. Antônio Carlos Konder Reis)**

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (relator: DEP. HUGO BIEHL); da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com adoção da emenda da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL (relator: DEP. ALEX CANZIANI); da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação, com adoção da emenda da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL (relator: DEP. GUSTAVO FRUET); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da emenda da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, com subemenda (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

(AS COMISSÕES PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

## SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (SUBSÍDIO)
  - parecer do reiato
  - sugestão de emenda substitutiva
  - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão

III - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- subemenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- subemenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Programa Grande Fronteira do Mercosul, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até quatrocentos e cinqüenta quilômetros de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai.

Art. 2º São objetivos do Programa Grande Fronteira do Mercosul:

I – promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural, dotando os Municípios em que predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais de centros de convivência social;

II – promover o fortalecimento da agricultura familiar pelo estímulo ao cooperativismo e ao associativismo econômico;

III – promover, mediante ações integradas das diferentes esferas de governo, o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência, dotando-a das condições indispensáveis a sua inserção no Mercado Comum do Sul e à competição internacional;

IV – estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequados às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência;

V – assegurar a aplicação de forma articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

Art. 3º Os recursos do Programa Grande Fronteira do Mercosul serão aplicados, prioritariamente, em projetos voltados para:

I – a instalação de centros de convivência social rural;

II – a realização de obras de infra-estrutura nos setores dos transportes e de recursos energéticos;

III – a defesa sanitária vegetal e animal;

IV – a proteção do meio-ambiente e o gerenciamento dos recursos hídricos;

V – a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º O Programa Grande Fronteira do Mercosul será gerenciado:

I – na esfera federal, pelo ministério responsável pela integração nacional ou aquele designado pelo Presidente da República;

II – no âmbito dos Estados e dos Municípios, pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal.

Art. 5º Incumbe ao Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL, em consonância com as metas e prioridades gerais previstas nos planos plurianuais federais, a definição dos projetos específicos integrantes do Programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir Programa ao qual atribuo a maior importância para o futuro econômico e social de extensa região do País na fronteira com nossos vizinhos Argentina, Paraguai, e Uruguai, a Grande Fronteira do Mercosul, abrangendo os Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Estudos que foram sendo aprofundados nos últimos anos, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL, organismo composto pelos governadores daqueles quatro Estados da Federação, permitiram identificar, especialmente após a criação do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, a necessidade da implementação de ações governamentais harmônicas e articuladas em torno de projetos voltados para desenvolvimento regional integrado, amoldados às diretrizes estratégicas do Governo da União para os próximos anos, vale dizer:

- Consolidação da estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- Promoção do desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- Combate à pobreza e promoção da inclusão social;
- Consolidação da democracia e da defesa dos direitos humanos.

São ações que, de acordo com o novo mapa sócio-econômico do Brasil, proposto pelo Estudo dos Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento adotado pelo Governo Federal, serão realizadas no âmbito do Eixo do Sul e parte do Eixo do Sudoeste.

A propósito do Eixo do Sul, sintetiza o Ministério do Orçamento e Gestão:

*"Na Região Sul estão as oportunidades de desenvolvimento decorrentes dos esforços de integração econômica com o Mercosul. Caracterizado pelos estados do Sul do País – Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul – este Eixo tem como principal vantagem a proximidade com os mercados do Cone Sul da América Latina. Os desafios encontram-se na melhor forma de aproveitar sua proximidade com grandes mercados, através do aumento do valor agregado da produção, elevação da competitividade dos setores industriais e agro-industriais, e na ampliação do desenvolvimento da faixa de fronteira".*

De outra parte, estudo-proposta do CODESUL com vistas ao Plano Plurianual de Ação 2.000 – 2.003, assinala:

*"O território brasileiro tem se caracterizado por uma intensiva ocupação do seu litoral e uma baixa densidade demográfica no seu interior. Estas distorções enfrentadas pelo País, ao longo do seu processo de desenvolvimento, têm gerado desequilíbrios e deformações em diversos níveis, envolvendo questões de natureza cultural, ambiental, sócio-econômica, política e administrativa.*

*Os Estados Membros do CODESUL historicamente também configuram um território marcado pelo maior adensamento populacional a Leste da Região, onde a atividade econômica é mais concentrada e predominam os maiores centros industriais e de serviços. A Oeste localiza-se a atividade agropecuária e agroindustrial, constituindo-se, geralmente, numa área de vazio econômico e demográfico, com pequenos e médios centros urbanos dispersos."*

Em outra de suas passagens, observa o documento:

*"A Metade Sul do Rio Grande do Sul (...) é uma região que perfaz aproximadamente 50% do território gaúcho e que tem uma população superior a dois milhões de habitantes. É uma região vizinha ao Uruguai e à Argentina, outrora rica, que tem se caracterizado, nas últimas décadas, por uma continuada falta de dinamismo econômico."*

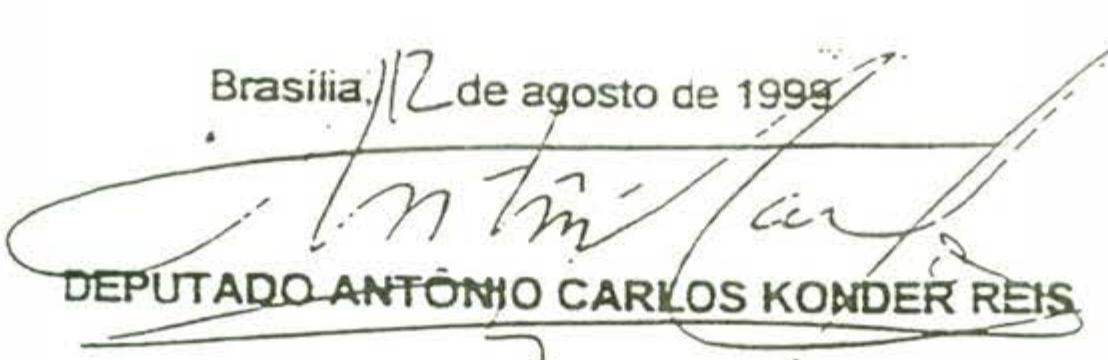
A respeito dos problemas peculiares a essa área fronteiriça, tem advertido o nobre Deputado Nelson Marchezan que (...) o próprio progresso do MERCOSUL em direção a uma unidade econômica exige que esta sub-região, localizada no próprio coração do Mercado Comum, tenha padrão de desenvolvimento compatível e homogêneo com o das áreas circundantes. Sem embargo, uma empobrecida Fronteira Sul brasileira, cercada pelas florescentes economias platinas e por um Sul/Sudeste em franco progresso tornar-se-ia uma chaga e um peso insustentáveis para a continuidade do Mercado Comum do Sul".

Com sua habitual acuidade, o nobre Deputado Marchezan chama atenção para a necessidade imperiosa de modificar-se estruturalmente em curto espaço de tempo o dinamismo econômico de regiões particularizadas dentro de macrorregiões a rigor heterogêneas.

Desses estudos, propostas, e depoimentos, postos aqui com a devida síntese, resulta a constatação de que a preparação e a presença exitosa do Brasil no Mercosul, passa, antes e acima de tudo, pela superação de obstáculos que estão a comprometer o desempenho evolutivo das economias da região da Grande Fronteira, assim considerada a área formada pelos Municípios dos quatro Estados, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até quatrocentos e cinqüenta quilômetros de largura ao longo da fronteira do Brasil com os três países vizinhos, integrantes do Mercado Comum.

A tônica do Programa Grande Fronteira do Mercosul é a formulação de ações voltadas para o desenvolvimento da área de abrangência, com base na fixação do homem ao campo, mediante a instituição de mecanismos de convivência social nas comunidades dos Municípios cuja população predominante seja formada por pequenos e médios produtores rurais, de forma que os investimentos de infra-estrutura indispensáveis ao progresso não estimulem o êxodo rural.

Brasília, 12 de agosto de 1993

  
DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

---

**SGM - SECAP (7503)** **Conferência de Assinaturas**

---

21/09/99 15:14:16

Página: 001

Tipo da Proposição: PL.

Autor da Proposição: ANTONIO CARLOS KONDER REIS E OUTROS

Data de Apresentação: 12/08/99

Ementa: Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	064
Não Conferem	000
Licenciados	000
Repedidas	000
Ilegíveis	000

**Assinaturas Confirmadas**

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
8	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
9	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
10	CAIO RIELA	PTB	RS
11	CARLITO MESS	PT	SC
12	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
13	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
14	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
15	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
16	DR. ROSINHA	PT	PR
17	EDINHO BEZ	PMDB	SC
18	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
19	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
20	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
21	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
22	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
23	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
24	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
25	HUGO BIEHL	PPB	SC
26	IVANIO GUERRA	PFL	PR
27	JOÃO GRANDÃO	PT	MS

28	JOÃO MATOS	PMDB	SC
29	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
30	JOSE BORBA	PMDB	PR
31	JOSE CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
32	JOSE CARLOS VIEIRA	PFL	SC
33	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
34	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
35	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
36	LUIZ MAINARDI	PT	RS
37	MARCIO MATOS	PT	PR
38	MARCOS ROLIM	PT	RS
39	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
40	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
41	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
42	NELSON MEURER	PPB	PR
43	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
44	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
45	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
46	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
47	PADRE ROQUE	PT	PR
48	PAULO PAIM	PT	RS
49	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
50	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
51	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
52	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
53	RICARDO BARROS	PPB	PR
54	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
55	SANTOS FILHO	PFL	PR
56	SERAFIM VENZON	PDT	SC
57	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
58	TELMO KIRST	PPB	RS
59	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
60	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
61	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
62	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
63	WERNER WANDERER	PFL	PR
64	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

## COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto, de lei de iniciativa do nobre deputado Antônio Carlos Konder Reis, subscrito por mais sessenta e quatro ilustres

parlamentares integrantes das bancadas dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina na Câmara dos Deputados, que *"dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul"*, o qual, em razão da matéria, foi também distribuído a esta Comissão Parlamentar Conjunta, para parecer de mérito.

Afinada com o Plano *"Avança Brasil"*, a proposição tem por objetivo definir as principais prioridades a serem observadas na implementação de programas federais envolvendo a intervenção direta da União, seus mecanismos de fomento, ou o estabelecimento de parcerias estáveis no âmbito da extensa região produtora daqueles quatro Estados que completam a fronteira de 3.079 km do Brasil com os países vizinhos do MERCOSUL: Argentina, Paraguai e Uruguai.

A preocupação primordial do projeto reside na necessidade inafastável de se promover o desenvolvimento social e econômico sustentável dos pequenos e médios municípios da região, com sedes localizadas na faixa de até 450 km da linha de fronteira, visando à integração regional, à inserção no Mercado Comum do Sul, e à competição internacional.

Considerando a realidade de a economia da região caracterizar-se pela predominância das atividades rural e agroindustrial, o projeto estabelece como objetivos do Programa Grande Fronteira do Mercosul:

- a) a fixação do homem no campo e o desestímulo ao êxodo rural;
- b) o fortalecimento da agricultura familiar, com base no cooperativismo e no associativismo;
- c) o estabelecimento de modelos de desenvolvimento sustentável, adequados às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades das micromregiões homogêneas da área de abrangência;

d) a aplicação racional e articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

Com esses objetivos, respeitadas as diretrizes estratégicas gerais e setoriais do Governo da União, e sem prejuízo para a realização de ações governamentais específicas, a proposição estabelece como prioridades do Programa a canalização de recursos para:

- a) a instalação de centros de convivência social rural, como meio de fixação do homem no campo;
- b) a realização de obras de infra-estrutura, especialmente nos setores dos transportes e de recursos energéticos;
- c) ações de defesa sanitária vegetal e animal, proteção do meio-ambiente e gerenciamento dos recursos hídricos;
- d) a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica, no campo das especialidades de interesse para o desenvolvimento sustentável da região.

Resulta dessa constatação que o projeto de lei, a par de introduzir providência legal indispensável à disciplina da formulação de programas e ações governamentais no âmbito de região característica do Eixo do Sul e de parte do Eixo do Sudoeste, atende aos esforços que precisam ser feitos para a participação do País na consolidação do Mercosul.

Entendo, contudo, que o art. 5º do projeto merece reformulação.

Tratando-se o Programa Grande Fronteira do Mercosul de um programa federal, cujas metas, prioridades e correspondentes recursos deverão estar previstos nos planos e orçamentos da União, penso que a definição

dos respectivos projetos deve caber às leis que os aprovarem e à administração federal. O Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL, participará naturalmente do processo como colaborador na eleição de prioridades, funcionando como órgão sintetizador das aspirações das economias regionais.

Desse modo, sem discrepar da finalidade da proposta, mas visando a favorecer sua operacionalização, proponho a reformulação do texto do art. 5º, na forma da emenda substitutiva que faço anexar ao presente.

Busco com a emenda prestigiar a formalização de parcerias úteis entre a União, os Estados e os Municípios da área de abrangência da Grande Fronteira do Mercosul, por considerar indispensável a mútua colaboração das três esferas de governo na execução do Programa.

## II - VOTO

Por todo o exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.477, de 1999, que "dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul", com sugestão de emenda substitutiva a seu art. 5º.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1999

Senador JORGE BORNHAUSEN

Relator

## SUGESTÃO DE EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

**"Art. 5º. É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Grande Fronteira do Mercosul."**

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1999

  
Senador JORGE BORNHAUSEN

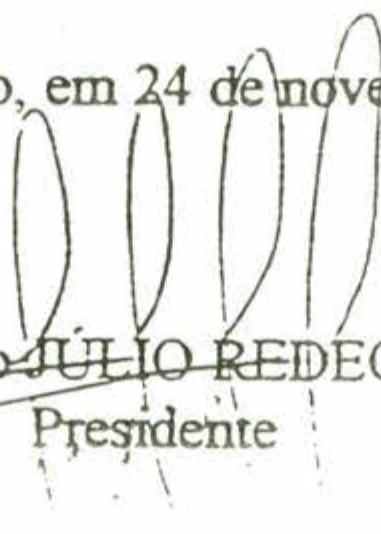
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório do Senador Jorge Bornhausen oferecido ao Projeto de Lei Nº 1.477/99, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares: Júlio Redecker, Feu Rosa, Celso Russomano, Edison Andrade e João Herrmann, Paulo Delgado, Jorge Bornhausen, Casildo Maldaner e Geraldo Althoff.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1999

  
Deputado JÚLIO REDECKER  
Presidente

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 1.477/99

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30/03/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2000.

  
MOIZES LOBO DA CUNHA  
Secretário

### I - RELATÓRIO

O Projeto em tela, de autoria do Deputado ANTONIO CARLOS KONDER REIS e mais 54 parlamentares, institui o Programa Grande Fronteira do Mercosul, o qual visa promover a agricultura familiar, reduzir o êxodo rural e articular de modo integrado os recursos públicos e as ações das distintas esferas de governo em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

Os recursos serão aplicados, prioritariamente, em obras de infra-estrutura, na criação e expansão de núcleos de pesquisa tecnológica, na

defesa sanitária vegetal e animal, na proteção ao meio ambiente e na instalação de centros de convivência social rural.

A definição dos projetos integrantes do Programa será atribuição do CODESUL – Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul, cabendo o gerenciamento em nível federal ao organismo responsável pela integração nacional.

A matéria foi distribuída para apreciação nas Comissões de Agricultura e Política Rural; de Economia, Indústria e Comércio; de Desenvolvimento Urbano e Interior; de Constituição e Justiça e de Redação; e, na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Tendo tramitado inicialmente na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, o Projeto mereceu aprovação unânime, acompanhado o voto favorável do Nobre Relator, Senador JORGE BORNHAUSEN.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A louvável iniciativa do Deputado ANTONIO CARLOS KONDER REIS e outros vem, em boa hora, criar bases duradouras de intervenção e investimento para a economia dos Estados limitrofes com os países membros do Mercosul.

Com a configuração do comércio mundial em blocos e com o crescimento significativo do intercâmbio comercial entre os integrantes dos blocos e também em nível multilateral, torna-se imperativo investir em componentes que promovam a competitividade de nossas exportações.

Nessa direção, o projeto ora focalizado estabelece a aplicação preferencial de recursos em itens que não geram distorções de comércio, não sendo, portanto, questionados no âmbito da Organização Mundial

do Comércio. Dentro desse universo, a escolha das áreas de desenvolvimento tecnológico, defesa sanitária e infra-estrutura se afigura extremamente oportuna em face das exigências dos importadores e dos constrangimentos que afetam a nossa competitividade e que estão, em muitos casos, incluídos naquilo que se convencionou denominar de "custo Brasil".

Por seu turno, a filosofia do Projeto de Lei nº 1.477 abriga implicitamente um princípio fundamental que permeia a economia globalizada, qual seja, o de que os países devem adotar os fatores isonômicos que condicionam o bom desempenho dos setores produtivos na batalha competitiva. Sem contar as saudáveis preocupações de ordem social contidas nos objetivos do Programa ora proposto, a exemplo da promoção da agricultura familiar e da fixação do homem no campo.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.477, de 1999.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2000.

Deputado HUGO BIEHL

Relator

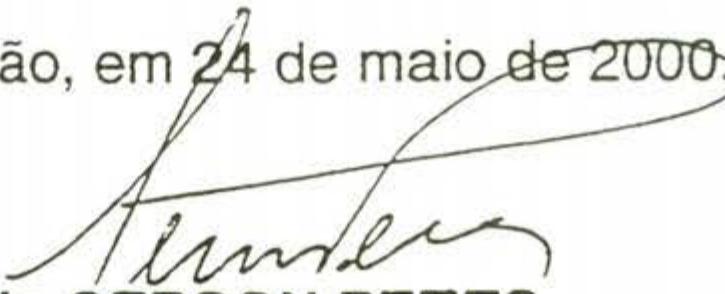
### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o PL nº 1.477/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Hugo Biehl.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gerson Peres (Presidente), Waldemir Moka e Valdeci Oliveira (Vice-Presidentes), Anivaldo Vale, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Nelson Meurer, Saulo Pedrosa, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Osvaldo Reis, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Adauto Pereira, Jaime Fernandes, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, Geraldo Simões, João Grandão, Nilson Mourão, Augusto Nardes, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Giovanni Queiroz, Pompeo de Mattos, João Tota, Romel Anízio, Valdir Ganzer, Adelson Ribeiro e, ainda, Antônio Jorge, Caio Riela, Félix Mendonça, Nilton Capixaba, Alberto Fraga, Armando Abílio, Jurandil Juarez, Betinho Rosado, Gervásio Silva, Joaquim Francisco, Jair Meneguelli, Almir Sá e Ary Kara.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2000.



Deputado GERSON PERES  
Presidente

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 1.477-A/99

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem

do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 08/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2000.

*Andrade*  
APARECIDA DE MOURA ANDRADE  
Secretária

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.477-A/99, de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos Konder Reis e de outros 63 Parlamentares, dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL. Seu art. 1º institui o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 450 km de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai. O artigo seguinte, por seu turno, define como objetivos do mencionado programa: (i) promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural, dotando os Municípios em que predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais de centros de convivência social; (ii) promover o fortalecimento da agricultura familiar pelo estímulo ao cooperativismo e ao associativismo econômico; (iii) promover, mediante ações integradas das diferentes esferas de governo, o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência, dotando-a das condições indispensáveis à sua inserção no Mercado Comum do Sul e à competição internacional; (iv) estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequados às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência; e (v) assegurar a aplicação de forma articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

Já o art. 3º da proposição em tela especifica que os recursos do Programa Grande Fronteira do MERCOSUL serão aplicados prioritariamente em projetos voltados para a: (i) instalação de centros de convivência social rural; (ii) realização de obras de infraestrutura nos setores dos transportes e de recursos energéticos; (iii) defesa sanitária vegetal e animal; (iv) proteção do meio ambiente e o gerenciamento dos recursos hídricos; e (v) criação e expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica. Por sua vez, o art. 4º estipula que o referido programa será gerenciado, na esfera federal, pelo ministério responsável pela integração nacional ou aquele designado pelo Presidente da República e, no âmbito dos Estados e dos Municípios, pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal. Finalmente, o art. 5º preconiza que incumbe ao Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL, em consonância com as metas e prioridades gerais previstas nos planos plurianuais federais, a definição dos projetos específicos integrantes do Programa.

Em sua justificação, os ilustres autores ressaltam que estudos aprofundados no âmbito do CODESUL identificaram a necessidade da implementação de ações governamentais harmônicas e articuladas em torno de projetos voltados para o desenvolvimento regional integrado, amoldados às diretrizes estratégicas do Governo para os próximos anos. Em especial, os eminentes Parlamentares destacaram as ações nos campos da consolidação da estabilidade econômica com crescimento sustentado, da promoção do desenvolvimento sustentável direcionado para a geração de empregos e oportunidades de renda, do combate à pobreza e promoção da inclusão social e da consolidação da democracia e da defesa dos direitos humanos.

A este respeito, os ínclitos Deputados citam documento do Ministério do Orçamento e Gestão que identifica como desafios a serem enfrentados pelo Eixo do Sul – um dos Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento adotados pelo Governo Federal – a definição da melhor forma de aproveitamento de sua proximidade com os grandes mercados do Cone Sul da América Latina, através do aumento do valor agregado da produção e da elevação da competitividade dos setores industriais e agroindustriais, e a ampliação do desenvolvimento da faixa de fronteira. Os autores lembram, ainda, que o estudo-proposta do CODESUL com vistas ao Plano Plurianual de Ação 2000-2003 assinala que seus Estados-Membros historicamente configuram um território marcado pelo maior adensamento

populacional a leste da região, onde a atividade econômica é mais concentrada e predominam os maiores centros industriais e de serviços, enquanto a oeste localiza-se a atividade agropecuária e agroindustrial, constituindo-se, geralmente, numa área de vazio econômico e demográfico, com pequenos e médios centros urbanos dispersos.

Em especial, o mesmo trabalho chama a atenção para o fato de que a Metade Sul do Rio Grande do Sul, correspondendo a cerca de metade do território gaúcho e com população superior a 2 milhões de habitantes, é uma região vizinha ao Uruguai e à Argentina, outrora rica, mas que se tem caracterizado, nas últimas décadas, por uma continuada falta de dinamismo econômico. Tal constatação encontra eco, segundo os augustos Parlamentares, na advertência do nobre Deputado Nelson Marchezan de que uma empobrecida Fronteira Sul brasileira, cercada pelas florescentes economias platinas e por um Sul/Sudeste em franco progresso, tornar-se-ia uma chaga e um peso insustentáveis para a continuidade do Mercado Comum do Sul. Desta forma, os ilustres autores concluem que a preparação e a presença exitosa do Brasil no MERCOSUL depende da superação de obstáculos que estão a comprometer o desempenho evolutivo das economias da região da Grande Fronteira, da forma como especificada no texto do projeto em pauta.

O Projeto de Lei nº 1.477/99 foi distribuído em 12/08/99, pela ordem, à Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL e às Comissões de Agricultura e Política Rural, de Economia, Indústria e Comércio, de Desenvolvimento Urbano e Interior e de Constituição e Justiça e de Redação, em regime de tramitação ordinária.

Encaminhado o projeto em tela à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL em 14/10/99, foi designado Relator da matéria o eminente Senador Jorge Bornhausen. Sua apreciação revelou-se favorável à proposição em tela, tendo-se-lhe oferecido, porém, uma emenda substitutiva ao art. 5º do projeto, na qual se preconiza, no lugar do texto original daquele dispositivo, que fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Grande Fronteira do MERCOSUL. Nas palavras do ínclito Parlamentar, sua iniciativa busca, favorecer a operacionalização da proposta sob exame,

já que, sendo o mencionado programa de caráter federal, cujas metas, prioridades e correspondentes recursos deverão estar previstos nos planos e orçamentos da União, a definição dos respectivos projetos deveria caber, em sua opinião, às leis que o aprovarem e à administração federal. O CODESUL, no ponto-de-vista do augusto Parlamentar, participaria naturalmente do processo como colaborador na eleição de prioridades, funcionando como órgão sintetizador das aspirações das economias regionais. Deste modo, segundo o nobre Senador, sua emenda busca prestigiar a formalização de parcerias úteis entre a União, os Estados e os Municípios da área de abrangência do programa, de maneira a permitir a indispensável colaboração entre as esferas de governo na sua execução. Na reunião ordinária de 24/11/99, a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL aprovou por unanimidade o Parecer do insigne Relator.

Em 07/02/00, a matéria foi encaminhada à Comissão de Agricultura e Política Rural, tendo sido designado Relator o nobre Deputado Hugo Biehl, em 29/03/00. Não se apresentaram emendas à proposição no âmbito daquele Colegiado até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 05/04/00. O Parecer do Relator, que concluiu pela aprovação do projeto em tela, foi aceito por unanimidade na reunião ordinária de 24/05/00.

Assim, em 25/05/00 a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Economia, Indústria e Comércio, sendo a Relatoria avocada pelo nobre Deputado Enio Bacci. Não se apresentaram emendas à proposição até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 19/06/00. Em 29/06/00, então, recebemos a honrosa missão de relatá-la.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A implementação do Mercado Comum do Sul representou iniciativa política das mais arrojadas. Não poderiam seus idealizadores supor, entretanto, com que velocidade o processo integracionista avançaria e em que grau de profundidade as relações econômicas entre os países-membros passariam a se desenvolver.

Hoje, o MERCOSUL é uma realidade incontestável, não cabendo mais especular sobre sua viabilidade. Em consonância com o movimento mundial atualmente observado em direção à formação de blocos, dentro de um ambiente geral de liberalização do comércio, o fortalecimento da união regional constitui-se em fator indispensável para o progresso do Cone Sul no contexto de uma economia globalizada.

A experiência recente demonstra, no entanto, que não basta suprimir as barreiras tarifárias e não tarifárias interpostas contra o comércio regional. Na verdade, a implantação de um espaço econômico ampliado traz, em si mesma, a gênese de consideráveis dificuldades para o bem-estar de algumas parcelas do território integrado. É o caso, especialmente, dos locais onde se concentram setores sujeitos à perda de competitividade ou que se defrontam com inesperada concorrência, por conta da facilitação das trocas de bens e de serviços entre os países-membros do bloco. Nestas condições, a correção dessas mazelas é condição absolutamente necessária para que se possa buscar a evolução da experiência integracionista do estágio de união aduaneira para a meta última de verdadeiro mercado comum, dotado de plena liberdade de movimentação de mercadorias e de fatores de produção.

Assim, a proposição em tela vem a lume em boa hora, já que se trata de iniciativa voltada para o desenvolvimento econômico e social de uma região particularmente afetada por crônicas dificuldades, como sucede com a Grande Fronteira do Brasil com a Argentina e o Uruguai. Deve-se ressaltar, especialmente, o cuidado dos nobres autores com a seleção de mecanismos que não introduzem distorções indesejáveis para a continuidade das operações no âmbito do MERCOSUL e que se preocupam em preparar as comunidades locais para uma atuação competitiva no contexto regional e global. Neste sentido, a atenção específica com a fixação do homem ao campo, o fortalecimento da agricultura familiar, a realização de obras de infra-estrutura nos setores de transportes e de recursos energéticos e a defesa sanitária vegetal e animal combina-se com o pano de fundo mais geral de estabelecimento de modelos de desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente e a criação de pólos de desenvolvimento.

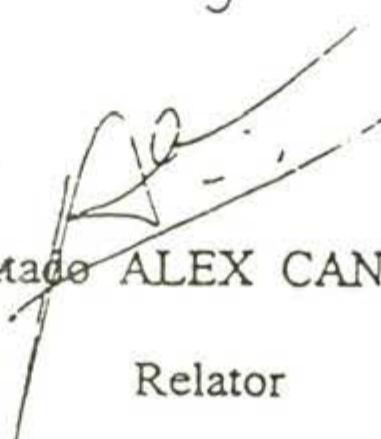
A par de nossa opinião favorável ao espírito da proposição em tela, julgamos oportuna a emenda adotada pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta

do MERCOSUL. De fato, afigura-se-nos mais aconselhável que se remeta para a administração federal a definição dos projetos a serem executados no contexto do Programa Grande Fronteira, em conformidade com a grande abrangência de atividades e a multiplicidade de atores envolvidos em sua realização. Ademais, parece-nos indubitavelmente positiva a possibilidade de celebração de convênios entre o Governo Federal e os Estados e Municípios nos moldes preconizados por aquela emenda, já que, a nosso ver, tal mecanismo aumentará a eficiência e a transparência associadas a tão ambiciosa iniciativa.

Por todos estes motivos, votamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 1.477-A, de 1999, com a emenda adotada pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000.

  
Deputado ALEX CANZIANI

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

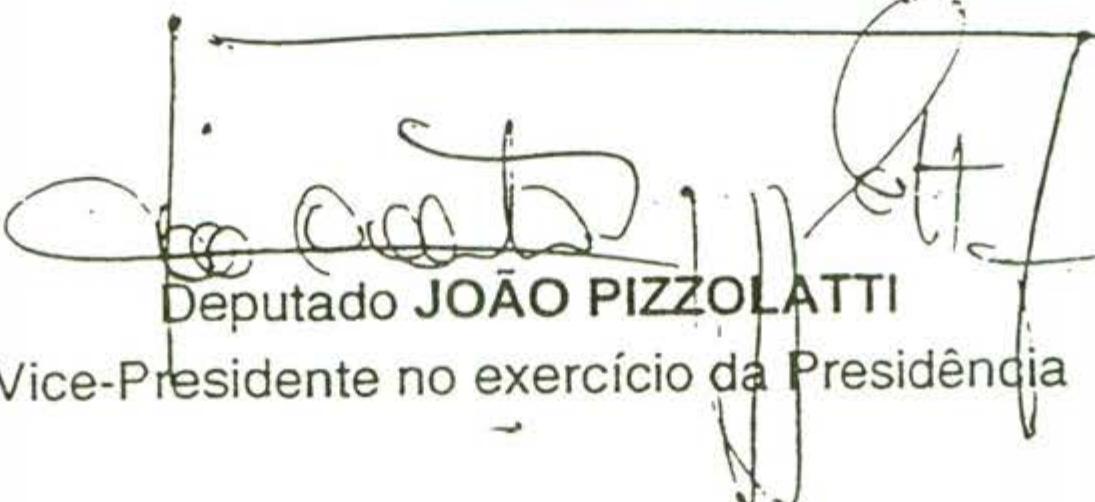
A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APPROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 1.477-A/99, com adoção da emenda apresentada pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, nos termos do parecer do Relator, Deputado Alex Canziani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Pizzolatti, João Sampaio e Paulo Octávio - Vice-Presidentes; Alex Canziani, Antônio do Valle, Armando Monteiro, Carlito

Merss, Clementino Coelho, Elcione Barbalho, Emerson Kapaz, Francisco Garcia, José Machado, Júlio Redecker, Jurandil Juarez, Lídia Quinan, Maria Abadia, Marisa Serrano, Ricardo Ferraço, Ronaldo Vasconcellos, Rubem Medina e Rubens Bueno.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2000.



Deputado JOÃO PIZZOLATTI  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI N° 1.477-B/99

Nos termos do art. 119, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 08/12/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro 2000.



JORGE HENRIQUE CARTAXO  
Secretário

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.477, de 1999, de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos Konder Reis e outros 63 Parlamentares, institui o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL, em área formada por municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até quatrocentos e cinqüenta quilômetros de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai.

De acordo com o projeto, os objetivos do Programa são: promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural ao dotar os Municípios onde predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais de centros de convivência social; promover o fortalecimento da agricultura familiar pelo estímulo ao cooperativismo e ao associativismo econômico; promover, mediante ações integradas das diferentes esferas de governo, o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência, dotando-a das condições indispensáveis a sua inserção no Mercado Comum do Sul e à competição internacional; estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequados às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência; e, por fim, assegurar a aplicação de forma articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

Os recursos do Programa serão aplicados de preferência em projetos que promovam a instalação de centros de convivência social rural, a realização de obras de infra-estrutura nos setores dos transportes e de recursos energéticos, a defesa sanitária vegetal e animal, a proteção ambiental e o gerenciamento dos recursos hídricos, bem como a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

A gestão do Programa será feita pelo ministério responsável pela integração nacional, no âmbito federal, e pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal, para assuntos da esfera dos Estados ou dos Municípios.

Finalmente, o 5º artigo da proposição estabelece que o Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL fica incumbido, em

consonância com as metas e prioridades gerais previstas nos planos plurianuais federais, de definir os projetos específicos integrantes do Programa.

Justificam os autores que a instituição do Programa Grande Fronteira do MERCOSUL é de primordial importância para o futuro socioeconômico da região de fronteira do sul do País, uma vez que, após a criação do mercado comum, urge a implementação de ações governamentais harmônicas e articuladas em torno de projetos voltados para o desenvolvimento regional integrado, em conformidade com as diretrizes estratégicas do Governo Federal para os próximos anos.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, onde foi aprovada por unanimidade, em 24 de novembro de 1999, com uma emenda substitutiva ao art. 5º, facultando a formalização de parcerias entre as três esferas de governo para a execução do Programa, uma vez que a definição dos seus projetos cabe à administração federal e às leis que aprovem os planos e orçamentos da União.

Em seguida, o Projeto de Lei foi analisado pela Comissão de Agricultura e Política Rural que o aprovou unanimemente em 24 de maio de 2000.

Igualmente, na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, a proposição foi aprovada por unanimidade, com adoção da emenda apresentada pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL.

De acordo com o artigo 32, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem o Projeto de Lei 1.477, de 1999, a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, para que esta se manifeste quanto ao mérito da matéria nos aspectos atinentes às atribuições deste Órgão.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A criação do MERCOSUL promoveu a abertura dos mercados e o incentivo à complementaridade entre as economias dos países membros, na busca de uma inserção mais competitiva da economia do Cone Sul na economia mundial. Para tanto, estabeleceu mecanismos destinados à formação de uma Zona de Livre Comércio e de uma União Aduaneira entre os signatários.

Seu aparecimento impõe aos países participantes, e principalmente as regiões de fronteira, um comportamento mais agressivo em termos de competitividade, para que possam inserir-se na nova realidade econômica. Isso significa a imperiosa necessidade de planejamento regional integrado e adoção de políticas econômicas que possibilitem a homogeneização do espaço econômico. Almeja-se, portanto, reduzir ao máximo o desnível de desenvolvimento existente nas regiões de fronteira, onde a disputa por mercados tende a ser mais acirrada.

A região da Grande Fronteira no Brasil é reconhecidamente uma área que apresenta há algumas décadas uma economia estagnada e deprimida. A implementação das ações governamentais harmônicas e articuladas pretendidas pelo Programa Grande Fronteira do MERCOSUL será imprescindível para a promoção do crescimento sustentável que possa diminuir a pobreza, incentivar a fixação do homem no campo e dinamizar a economia local.

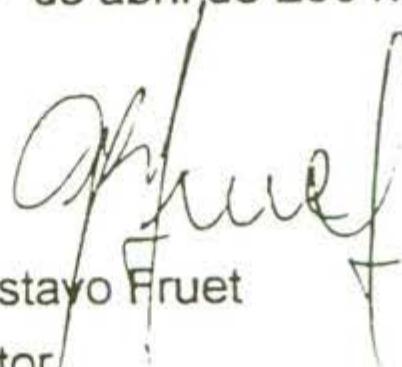
Concordamos todavia com a Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL quando adotou emenda reformulando o texto do art. 5º da proposição, já que a União é a esfera indicada para estabelecer a definição dos projetos e a previsão de recursos orçamentários destinados a um programa de nível federal como é o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL. A formação de parcerias entre a União, os Estados e os Municípios da área de abrangência da Grande Fronteira do MERCOSUL, prevista na nova redação do art. 5º dada por aquele Colegiado, garante a participação e colaboração de todas as esferas do governo na execução do Programa.

Somos, assim, no que diz respeito ao mérito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, favorável à aprovação do

Projeto de Lei nº 1.477, de 1999, com a emenda adotada pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2001.

Deputado Gustavo Fruet  
Relator



## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei 1.477-B/99, com a emenda adotada pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gustavo Fruet.

Estiveram Presentes os Senhores Deputados: Djalma Paes, Presidente, Adolfo Marinho, Edir Oliveira, João Castelo João Leão, José Coimbra, Marinha Raupp, Mauro Fecury, Paulo Octávio, Sérgio Barcellos, Sérgio Novais, Roberto Pessoa, Euler Moraes, Eunício Oliveira, Gustavo Fruet, José Chaves, José Índio, Clovis Ilgenfritz, Iara Bernardi, Maria do Carmo Lara, Simão Sessim, Moacir Micheletto, João Sampaio, Socorro Gomes e Nilmário Miranda.

Sala da Comissão, em 18 de Abril de 2001.

Deputado DJALMA PAES  
Presidente



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 1.477-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 30/04/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2001.

  
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário

### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o Programa Grande Fronteira MERCOSUL, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 450km de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai.

São objetivos do programa: a) promover a fixação do homem no campo, dotando os municípios com população predominantemente

rural de centros de convivência social; b) fortalecer a agricultura familiar por meio de incentivo ao cooperativismo; c) promover o desenvolvimento da região com vistas à sua integração no Mercado Comum do Sul; d) estabelecer modelos adequados de desenvolvimento sustentável; e) assegurar a aplicação articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para criação de pólos de desenvolvimento.

O projeto determina a aplicação prioritária dos recursos do programa em projetos voltados para: a) a instalação de centros de convivência social rural; b) a realização de obras de infra-estrutura de transportes e energia; c) a defesa sanitária; d) a proteção do meio-ambiente e o gerenciamento dos recursos hídricos; e) a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

Segundo o texto do projeto em análise, o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL será gerenciado pelo Ministério responsável pela integração nacional ou aquele designado pelo Presidente da República, em nível federal, e pelos órgãos previstos na legislação local, no âmbito dos Estados e Municípios.

Finalmente, o projeto determina que o Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL definirá, observadas as metas e prioridades gerais previstas nos planos plurianuais federais, os projetos específicos que integrarão o programa em questão.

Justificando sua iniciativa, o Deputado ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS aponta a “constatação de que a preparação e a presença exitosa do Brasil no MERCOSUL passa, antes e acima de tudo, pela superação dos obstáculos que estão a comprometer o desempenho evolutivo da economia da região da Grande Fronteira (...). Para o autor, “a tônica do Programa Grande Fronteira do MERCOSUL é a formulação de ações voltadas para o desenvolvimento da área de abrangência, com base na fixação do homem ao campo, mediante a instituição de mecanismos de convivência social nas comunidades dos Municípios cuja população predominante seja formada por pequenos e médios produtores rurais, de forma que os investimentos de infra-estrutura indispensáveis ao progresso não estimulem o êxodo rural”.

Na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, o Projeto de Lei n.º 1.477/99 mereceu parecer pela aprovação, com uma emenda, nos termos do parecer do relator, ilustre Senador JORGE BORNHAUSEN. Em sua emenda, o nobre relator dá nova redação ao art. 5º do projeto, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Grande Fronteira do Mercosul. O Poder Executivo federal, e não mais o CODESUL, passa assim a definir quais projetos integrarão o programa em questão.

A proposição recebeu parecer pela aprovação também na Comissão de Agricultura e Política Rural. Já a Comissão de Economia, Indústria e Comércio, e a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior manifestaram-se pela aprovação, nos termos da emenda adotada pela Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL.

Aberto o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, III, a do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.477, de 1999.

De seu exame, verifica-se que foram atendidas as determinações constitucionais relativas à competência material e legislativa da União (CF, art. 21, IX e 22, I), sendo atribuição do Congresso Nacional legislar sobre a matéria (CF, art. 48), mediante iniciativa concorrente (CF, art. 61), com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 66).

Quanto à emenda adotada pela Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, acompanhamos o ilustre relator, Senador JORGE

BORNHAUSEN, quando afirma que, "tratando-se o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL de um programa federal, cujas metas, prioridades e correspondentes recursos deverão estar previstos nos planos e orçamentos da União", este deverá ter seus projetos definidos por leis federais e pela Administração federal, embora com a participação do CODESUL. Cumpre entretanto observar que a emenda em questão é meramente autorizativa, sendo portanto inconstitucional, nos termos da Súmula n.º 01 desta Comissão. Para corrigir essa falha, oferecemos subemenda com nova redação para o art. 5º da proposta.

Nada mais havendo a opor quanto à juridicidade e técnica legislativa das proposições em exame, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.477, de 1999, bem como da Emenda adotada pela Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, na forma da submenda apresentada.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.

  
Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator

EMENDA DA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA MERCOSUL

#### SUBEMENDA DO RELATOR N°

Dê-se ao art. 5º do projeto, com a redação dada pela Emenda adotada pela Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, a seguinte redação:

"Art. 5º. O Poder Executivo celebrará convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Grande Fronteira do Mercosul."

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2001.



Deputado OSMAR SERRAGLIO

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa o Projeto de Lei nº 1.477-B/99 e da emenda da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, com subemenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Cesar Schirmer, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Murilo Domingos, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Renato Vianna, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Léo Alcântara, Luiz Antonio Fleury, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Orlando Fantazzini, Ricardo Fiúza, Themístocles Sampaio e Wagner Salustiano.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2001.



Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

EMENDA DA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DOMERCOSULSUBEMENDA ADOTADA - CCJR

Dê-se ao art. 5º do projeto, com a redação dada pela Emenda da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo celebrará convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência para execução do Programa Grande Fronteira do Mercosul.”

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2001



Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

112

PR  
P  
Em 09/05/02 11:45  
Iara  
18/10/21

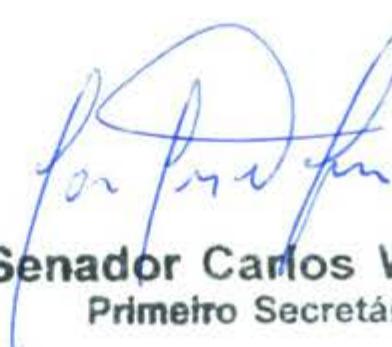
Ofício nº 417 (SF)

Brasília, em 09 de maio de 2002.

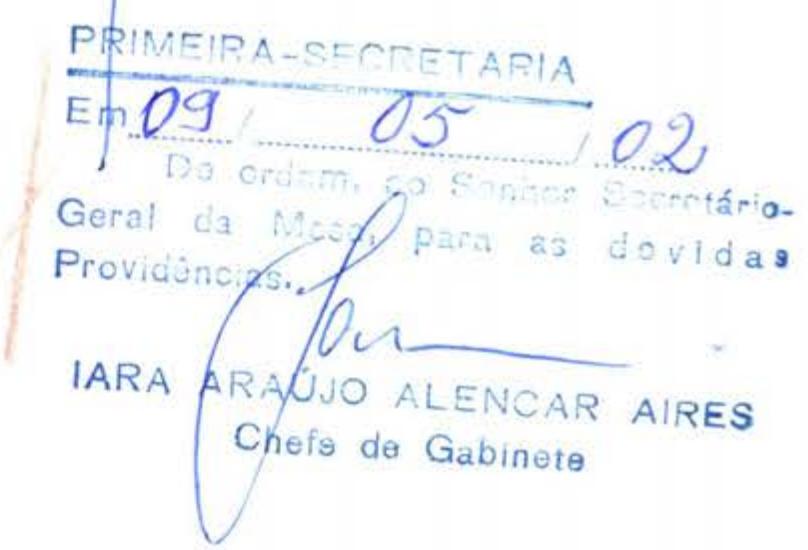
Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2001 (PL nº 1.477, de 1999, nessa Casa), que “dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul”.

Atenciosamente,

  
Senador Carlos Wilson  
Primeiro Secretário



  
PRIMEIRA-SECRETARIA  
Em 09/05/02  
De ordem, ao Senhor Secretário-  
Geral da Mesa, para as devidas  
Providências.  
IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES  
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Severino Cavalcanti  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
jbs/plc01-105



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

1

Ano CXXXIX Nº 103

Brasília - DF, sexta-feira, 31 de maio de 2002 R\$ 0,93

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	15
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	40
Ministério da Saúde.....	44
Ministério das Comunicações.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....	49
Ministério do Meio Ambiente.....	52
Ministério do Trabalho e Emprego.....	52
Ministério dos Transportes.....	53
Ministério Público da União.....	54
Tribunal de Contas da União.....	56
Poder Judiciário.....	97

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.466, DE 29 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Grande Fronteira do Mercosul, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 450 Km (quatrocentos e cinquenta quilômetros) de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai.

Art. 2º São objetivos do Programa Grande Fronteira do Mercosul:

I - promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural, dotando os Municípios em que predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais de centros de convivência social;

II - promover o fortalecimento da agricultura familiar pelo estímulo ao cooperativismo e ao associativismo econômico;

III - promover, mediante ações integradas das diferentes esferas de governo, o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência, dotando-a das condições indispensáveis à sua inserção no Mercado Comum do Sul e à competição internacional;

IV - estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequados às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência;

V - assegurar a aplicação de forma articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

Art. 3º Os recursos do Programa Grande Fronteira do Mercosul serão aplicados, prioritariamente, em projetos voltados para:

I - a instalação de centros de convivência social rural;

II - a realização de obras de infra-estrutura nos setores dos transportes e de recursos energéticos;

III - a defesa sanitária vegetal e animal;

IV - a proteção do meio-ambiente e o gerenciamento dos recursos hídricos;

V - a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º O Programa Grande Fronteira do Mercosul será gerenciado:

I - na esfera federal, pelo ministério responsável pela integração nacional ou aquele designado pelo Presidente da República;

II - no âmbito dos Estados e dos Municípios, pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal.

Art. 5º O Poder Executivo celebrará convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Grande Fronteira do Mercosul.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Gleuber Vieira  
Celso Lafer  
Pedro Malan  
Marcio Fortes de Almeida  
Benjamin Benzaquen Sicsu  
Guilherme Gomes Dias  
Marcus Pestana  
Mary Dayse Kinzo  
José Abrão

## Atos do Poder Executivo

### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2001(\*)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

#### ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco as seguintes personalidades brasileiras:

#### no grau de Grã-Cruz

o Excelentíssimo Senhor GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO, Governador do Estado de São Paulo;

o Eminentíssimo Reverendíssimo Dom PAULO EVARISTO ARNS, Cardeal Arcebispo Emérito de São Paulo;

a Excelentíssima Senhora Embaixatriz MARIA DA GLÓRIA VALIM GUERREIRO;

a Excelentíssima Senhora Embaixatriz LENIR ACHÉ LAMPREIA;

a Excelentíssima Senhora Embaixatriz ELIANE GURGEL VALENTE; e

o Excelentíssimo Senhor Embaixador PAULO ROBERTO BARTHÉL ROSA, Diretor da Divisão do Conselho Geral da Organização Mundial do Comércio;

#### no grau de Grande Oficial

o Excelentíssimo Senhor Senador JOSÉ JEFFERSON CARPINELLO PÉRES, Presidente da Comissão Nacional de Relações Exteriores do Senado Federal;

o Excelentíssimo Senhor Deputado HÉLIO COSTA, Presidente da Comissão Nacional de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados;

a Excelentíssima Senhora Deputada MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO;

o Excelentíssimo Senhor Deputado PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA;

o Excelentíssimo Senhor IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho;

o Senhor HENRI PHILIPPE REICHSTUL, Presidente da Petrobras S. A. - PETROBRAS;

o Senhor FERNANDO JOSÉ DA COSTA, Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego;

o Senhor Vice-Almirante CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS SARAIVA RIBEIRO, Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha;

o Senhor ALCIDES JORGE COSTA;

o Senhor ISRAEL KLABIN; e

o Senhor SÁBATO MAGALDI;

## SEGURANÇA E AUTENTICIDADE



O acesso às informações oficiais no site da Imprensa Nacional tem a segurança da Certificação Digital da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira: ICP-Brasil.

Saiba mais em [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).



1044  
PRIMEIRA-SECRETARIA  
RECEBIDO nesta Secretaria  
Em, 6/6/02 às 19:20 horas  
Assinatura Maria Ilmara Pinto 4-768  
Ponto

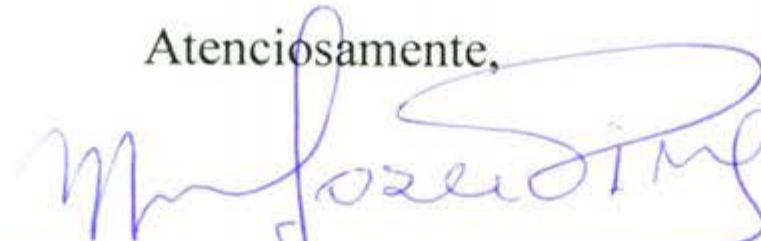
Ofício nº 551 (SF)

Brasília, em 05 de junho de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2001 (PL nº 1.477, de 1999, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002, que “dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul”.

Atenciosamente,

  
Senadora Mariuce Pinto  
Segunda Suplente, no exercício  
da Primeira Secretaria

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 06/ JUNHO / 2002  
De ordem, ao Senhor Secretário-  
Geral da Mesa, para as devidas  
Providências.

  
IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES  
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Severino Cavalcanti  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
vpl/plc01-105

  
ARQUIVE-SE  
Em 11/06/02  
Secretário-Geral da Mesa

*Sancionado  
29/5/2002  
X*

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituído o Programa Grande Fronteira do Mercosul, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 450 Km (quatrocentos e cinqüenta quilômetros) de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Grande Fronteira do Mercosul:

I – promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural, dotando os Municípios em que predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais de centros de convivência social;

II – promover o fortalecimento da agricultura familiar pelo estímulo ao cooperativismo e ao associativismo econômico;

III – promover, mediante ações integradas das diferentes esferas de governo, o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência, dotando-a das condições indispensáveis a sua inserção no Mercado Comum do Sul e à competição internacional;

IV – estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequados às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência;

V – assegurar a aplicação de forma articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

**Art. 3º** Os recursos do Programa Grande Fronteira do Mercosul serão aplicados, prioritariamente, em projetos voltados para:

I – a instalação de centros de convivência social rural;

II – a realização de obras de infra-estrutura nos setores dos transportes e de recursos energéticos;

III – a defesa sanitária vegetal e animal;

IV – a proteção do meio-ambiente e o gerenciamento dos recursos hídricos;

V – a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

**Art. 4º** O Programa Grande Fronteira do Mercosul será gerenciado:

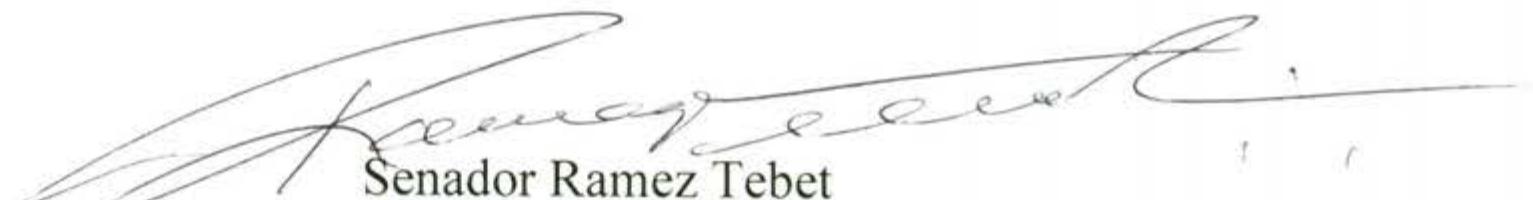
I – na esfera federal, pelo ministério responsável pela integração nacional ou aquele designado pelo Presidente da República;

II – no âmbito dos Estados e dos Municípios, pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo celebrará convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Grande Fronteira do Mercosul.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 09 de maio de 2002



Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal

jbs/plc01-105

Aviso nº 475 - C. Civil.

Em 29 de maio de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 105, de 2001 (nº 1.477/99 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CARLOS WILSON  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 422

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002.

Brasilia, 29 de maio de 2002.



LEI Nº 10.466, DE 29 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul.

Lei: **O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** É instituído o Programa Grande Fronteira do Mercosul, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 450 Km (quatrocentos e cinqüenta quilômetros) de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Grande Fronteira do Mercosul:

I – promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural, dotando os Municípios em que predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais de centros de convivência social;

II – promover o fortalecimento da agricultura familiar pelo estímulo ao cooperativismo e ao associativismo econômico;

III – promover, mediante ações integradas das diferentes esferas de governo, o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência, dotando-a das condições indispensáveis a sua inserção no Mercado Comum do Sul e à competição internacional;

IV – estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequados às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência;

V – assegurar a aplicação de forma articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

**Art. 3º** Os recursos do Programa Grande Fronteira do Mercosul serão aplicados, prioritariamente, em projetos voltados para:

I – a instalação de centros de convivência social rural;

II – a realização de obras de infra-estrutura nos setores dos transportes e de recursos energéticos;

III – a defesa sanitária vegetal e animal;

Fl. 2 da Lei nº 10.466, de 29.5.2002.

IV – a proteção do meio-ambiente e o gerenciamento dos recursos hídricos;

V – a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º O Programa Grande Fronteira do Mercosul será gerenciado:

I – na esfera federal, pelo ministério responsável pela integração nacional ou aquele designado pelo Presidente da República;

II – no âmbito dos Estados e dos Municípios, pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal.

Art. 5º O Poder Executivo celebrará convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Grande Fronteira do Mercosul.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Aviso nº 475 - C. Civil.

Em 29 de maio de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 105, de 2001 (nº 1.477/99 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CARLOS WILSON  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
**BRASÍLIA-DF.**

Mensagem nº 422

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002.

Brasília, 29 de maio de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is positioned below the date.

LEI N° 10.466, DE 29 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Grande Fronteira do Mercosul, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 450 Km (quatrocentos e cinqüenta quilômetros) de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai.

Art. 2º São objetivos do Programa Grande Fronteira do Mercosul:

I – promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural, dotando os Municípios em que predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais de centros de convivência social;

II – promover o fortalecimento da agricultura familiar pelo estímulo ao cooperativismo e ao associativismo econômico;

III – promover, mediante ações integradas das diferentes esferas de governo, o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência, dotando-a das condições indispensáveis a sua inserção no Mercado Comum do Sul e à competição internacional;

IV – estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequados às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência;

V – assegurar a aplicação de forma articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

Art. 3º Os recursos do Programa Grande Fronteira do Mercosul serão aplicados, prioritariamente, em projetos voltados para:

I – a instalação de centros de convivência social rural;

II – a realização de obras de infra-estrutura nos setores dos transportes e de recursos energéticos;

III – a defesa sanitária vegetal e animal;

Fl. 2 da Lei nº 10.466, de 29.5.2002.

IV – a proteção do meio-ambiente e o gerenciamento dos recursos hídricos;

V – a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º O Programa Grande Fronteira do Mercosul será gerenciado:

I – na esfera federal, pelo ministério responsável pela integração nacional ou aquele designado pelo Presidente da República;

II – no âmbito dos Estados e dos Municípios, pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal.

Art. 5º O Poder Executivo celebrará convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Grande Fronteira do Mercosul.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is positioned below the date and above the final statement.

Assinatura de Lula da Silva



SENADO FEDERAL

Projeto de Lei da Câmara Nº 105, de 2001

(Pº 1-UFF 1999 - em vigor)

Autor: Dep. Antônio C. Konder Reis

Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do MERCOSUL.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Programa Grande Fronteira do Mercosul, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até quatrocentos e cinqüenta quilômetros de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai.

Art. 2º São objetivos do Programa Grande Fronteira do Mercosul:

I - promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural, dotando os Municípios em que predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais de centros de convivência social;

II - promover o fortalecimento da agricultura familiar pelo estímulo ao cooperativismo e ao associativismo econômico;

III - promover, mediante ações integradas das diferentes esferas de governo, o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência, dotando-a das condições indispensáveis a sua inserção no Mercado Comum do Sul e à competição internacional;

IV - estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequados às características naturais, à vocação econô-

mica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência;

V - assegurar a aplicação de forma articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

Art. 3º Os recursos do Programa Grande Fronteira do Mercosul serão aplicados, prioritariamente, em projetos voltados para:

I - a instalação de centros de convivência social rural;

II - a realização de obras de infra-estrutura nos setores dos transportes e de recursos energéticos;

III - a defesa sanitária vegetal e animal;

IV - a proteção do meio-ambiente e o gerenciamento dos recursos hídricos;

V - a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º O Programa Grande Fronteira do Mercosul será gerenciado:

I - na esfera federal, pelo ministério responsável pela integração nacional ou aquele designado pelo Presidente da República;

II - no âmbito dos Estados e dos Municípios, pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal.

Art. 5º O Poder Executivo celebrará convênios com os Estados e os Municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Grande Fronteira do Mercosul.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 DE outubro DE 2001